



ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	4
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	14
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	15
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI- CIPAIS	15
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA	16
JUNTA MÉDICA	36
ATOS DO LEGISLATIVO	38



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 64.834, DE 12 DE MAIO DE 2025

ALTERA OS ARTS. 4º, 5º e 7º E ACRESCE O ART. 7º AO DECRETO Nº 46.316, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 9.142/2025,

DECRETA:

Art. 1º A alteração dos arts. 4º, 5º e 7º e o acréscimo do art. 7º ao Decreto nº 46.316, de 23 de abril de 2019, alterado pelos Decretos nºs 61.625, de 22 de dezembro de 2023, e 64.492, de 24 de março de 2025, que regulamenta o uso do solo no loteamento denominado Setor 102 - Residencial Moysés de Freitas, que passam a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 4º Na Zona "A" são permitidas as seguintes atividades:

I - residência unifamiliar ou multifamiliar;

II - mercearia, mercado, frutaria, açougue e assemelhados;

III - padaria, lanchonete, bar, restaurante e espaço para festa;

IV - farmácia, serviço de saúde, academia e similares;

V - escritório em geral;

VI - pequena oficina de reparo de qualquer natureza;



VII - pequena indústria e oficina de artesanato, desde que autorizadas pelo órgão ambiental competente e compatíveis com os demais usos;
VIII - comércio varejista em geral;
IX - estabelecimento de ensino e correlatos;
X - barbearia e salão de beleza;
XI - templo religioso, associação filantrópica ou social;
XII - mecânica de veículo automotor, moto e semelhantes, exceto caminhão e máquina pesada;
XIII - posto de combustível;
XIV - lavagem e lubrificação de veículo, exceto caminhão e máquina de médio e grande porte;
XV - estabelecimento de saúde;
XVI - atividade de atenção à saúde humana; e
XVII - comércio varejista.

§ 1º As atividades previstas nos incisos XII, XIII e XIV ficam autorizadas nos lotes com frente para as avenidas Perimetral - Linha 135 e Melvin Jones.

§ 2º Empreendimentos de pequeno, médio e grande porte não previstos neste Decreto poderão ser autorizados mediante análise prévia, a pedido do interessado.

Art. 5º Na zona B serão permitidas as atividades de:

- I - residência unifamiliar ou multifamiliar;
- II - baixo impacto, não geradora de tráfego e não poluidora, exercida em espaço compartilhado com a residência, caracterizada como microempreendedor individual, home office ou similar;
- III - organização religiosa ou filosófica; e
- IV - comércio varejista.

(...)

Art. 7º As edificações residenciais deverão respeitar um recuo frontal mínimo de 3,00m (três metros), afastamento lateral e de fundo sem recuo, exceto quando houver abertura, sendo obrigatório o afastamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Parágrafo único. No lote em esquina, além do recuo frontal de 3,00m (três metros), deverá respeitar o recuo lateral de 2,00 m (dois metros).

Art. 7ºA Nas edificações comerciais é permitida a construção no alinhamento do lote, exceto no lote de esquina que será obrigatório o chanfro com 2,00m (dois metros) de comprimento para cada cateto.

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 12 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.835, DE 12 DE MAIO DE 2025

CONVOCA A 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e discutir a Política Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Plano de Saúde é o instrumento central da gestão na organização de diretrizes, objetivos, metas e indicadores prioritários para o próximo quadriênio; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 8.411/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 11ª Conferência Municipal de Saúde - 11ª CMS com o tema central "Fortalecendo o SUS: Desafios e Oportunidades para Aprimorar o Acesso à Saúde de Qualidade", de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde - CMS/VHA e da Secretaria Municipal de Saúde - Semus.

Parágrafo único. A 11ª CMS será realizada nos dias 4 e 5 de junho de

2025, no Auditório da FAVOO:

I - dia 4 das 19h às 22h; e

II - dia 5 das 7h às 17h.

Art. 2º A 11ª CMS será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, com a Coordenação Geral da Presidência do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º A 11ª CMS será conduzida pela Comissão Organizadora composta por representantes da Semus e do CMS/VHA:

I - Representantes da Semus:

- a) Dalvelena Josefa Pinheiro de Sousa - Astec;
- b) Susiane Bonfim Martins Costa - Astec
- c) Adriana Benatti Bilheiro - Gep;
- d) Patrícia Pereira Gomes - Coordenação da Atenção Básica; e
- e) Elinne Mara Alves dos Reis - Orçamento; e

II - Representantes do CMS/VHA:

- a) Rosângela de Araújo Vaz - Sindsul/segmento trabalhador;
- b) Mari Jane Santana Correa - STTR/segmento usuário;
- c) Josiele Cristina Varella Ortiz Huber - OAB - RO/segmento usuário; e
- d) Weslaine Lemes de Souza - III G.R.S/segmento gestor.

§ 1º São membros natos da Comissão Organizadora o Secretário Municipal de Saúde e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º A Comissão Organizadora para o desenvolvimento de suas ações contará com a seguinte estrutura:

- a) Coordenadoria Geral;
- b) Relatoria; e
- c) Comunicação, Informação, Articulação e Mobilização.

Art. 4º O CMS/VHA aprovará e publicará o Regimento Interno dispondo sobre a organização e o funcionamento da 11ª CMS.

Art. 5º As despesas para realização da 11ª CMS correrão por conta dos recursos orçamentários do CMS/VHA e da Semus - Fundo Municipal de Saúde, no limite máximo de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 12 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.836, DE 14 DE MAIO DE 2025

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.520.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.506 de 14 de maio de 2025, e

CONSIDERANDO a abertura do elemento de despesa destinado ao aporte do Regime de Previdência Social, conforme alteração do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS do Município, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 335, de 17 de fevereiro de 2025; e

CONSIDERANDO o saldo disponível em 31/12/2024 na conta corrente nº 34.629-2; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 8.416/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.520.000,00 (um milhão



e quinhentos e vinte mil reais) necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 04001– Secretaria Municipal de Administração
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
3391.97.00.00 25000000 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS R\$ 1.520.000,00

TOTAL.....R\$ 1.520.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa “Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS” na Ação “Manutenção das Atividades da SEMAD” no Programa “Apoio Administrativo” da Secretaria Municipal de Administração e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, nº 6.433/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e nº 6.434/2025 – Revisão do PPA 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.837, DE 14 DE MAIO DE 2025

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 355.406,78.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.507 de 14 de maio de 2025, e

CONSIDERANDO o reforço orçamentário para viabilizar a reforma das coberturas dos blocos da Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Saúde, localizados no Paço Municipal Aymoré Horta Pereira, com o intuito de atender as necessidades estruturais da Prefeitura; e

CONSIDERANDO os saldos disponíveis, em 31/12/2024, nas contas correntes nºs 65.355-1 e 63.624-X; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 8.422/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 355.406,78 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e setenta e oito centavos) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 04001– Secretaria Municipal de Administração
0412200031.102 – Construção, Reforma e Melhorias de Pavilhões do Paço Municipal
4490.51.00.00 27550000 Obras e Instalações R\$ 355.406,78

TOTAL.....R\$ 355.406,78

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.838, DE 14 DE MAIO DE 2025

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 61.002,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.508 de 14 de maio de 2025, e

CONSIDERANDO a abertura do elemento de despesa destinado ao aporte do Regime de Previdência Social, conforme alteração do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS do Município, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 335, de 17 de fevereiro de 2025; e

CONSIDERANDO o saldo disponível em 31/12/2024 na conta corrente nº 28.852-7; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 132/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 61.002,00 (sessenta e um mil e dois reais) necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
1712200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE
3391.97.00.00 25010000 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS R\$ 61.002,00

TOTAL.....R\$ 61.002,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa “Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS” na Ação “Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE” no Programa “Apoio Administrativo” no Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, nº 6.433/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e nº 6.434/2025 – Revisão do PPA 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.839, DE 14 DE MAIO DE 2025

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 39.792,21.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 6.435, de 3 de janeiro de 2025 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO os recursos provenientes dos rendimentos de aplicação financeira referente ao Contrato de Repasse nº 909570/2020/MDR/CAIXA e com contrapartida do município, para a revitalização das feiras do São

José e BNH a fim de garantir o abastecimento de produtos de primeira ordem para os municípios contribuindo na geração de emprego e renda na região, tal empreendimento também visa adaptar a acessibilidade da edificação e sua adequação de infraestrutura para o desenvolvimento das atividades comerciais pelos feirantes e melhorias no local de atendimento; e

CONSIDERANDO o excesso de arrecadação referente aos rendimentos de aplicação financeira no exercício de 2025; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 9.480/2025,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 39.792,21 (trinta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060800272.272 – Manutenção, Ampliação, Reforma e Melhorias de Feiras Livres
4490.51.00.00 17000000 Obras e Instalações R\$ 39.792,21

TOTAL.....R\$ 39.792,21

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Receita
Receita 1.3.2.1.01.0.1.15.00.00.00.00 Fonte: 17000000 R\$ 39.792,21

Art. 3º Fica demonstrado o saldo dos Créditos Adicionais Suplementares passíveis de abertura no exercício vigente e o percentual utilizado do limite total autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme seguem:

Limite total autorizado	Valor dos Créditos abertos no exercício	Saldo dos Créditos Adicionais Suplementares	Percentual utilizado
71.071.033,02	157.453,75	70.913.579,27	0,02%

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.840, DE 14 DE MAIO DE 2025

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 143.245,44.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 9º, inciso IV da Lei nº 6.435, de 3 de janeiro de 2025 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO os recursos provenientes dos rendimentos de aplicação financeira referente ao Contrato de Repasse nº 909570/2020/MDR/CAIXA e com contrapartida do município, para a revitalização das feiras do São José e BNH a fim de garantir o abastecimento de produtos de primeira ordem para os municípios contribuindo na geração de emprego e renda na região, tal empreendimento também visa adaptar a acessibilidade da edificação e sua adequação de infraestrutura para o desenvolvimento das atividades comerciais pelos feirantes e melhorias no local de atendimento;

e
CONSIDERANDO os recursos que ficaram na conta corrente nº 647.144-4 da Caixa Econômica Federal em 31/12/2024; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 9.480/2025,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 143.245,44 (cento e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060800272.272 – Manutenção, Ampliação, Reforma e Melhorias de Feiras Livres
4490.51.00.00 27000000 Obras e Instalações R\$ 143.245,44

TOTAL.....R\$ 143.245,44

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.802/2025

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 3.738, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 44 da Lei Complementar nº 336/25, e

CONSIDERANDO o Despacho de ordem nº 1065355, da Presidente da Comissão de Sindicância - Processo Eletrônico nº 17.201/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 3.738, de 10 de março de 2025, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, com efeitos retroativos a **09 de maio de 2025**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 14 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRONICA 007/2025
PROCESSO ADM Nº 2910/2025

O Município de Vilhena/RO, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Agente de Contratação – CL, nomeado pelo Decreto Municipal nº 61.486/2023, torna público para conhecimento dos interessados que houve alteração do agente de contratação e do Controlador. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, visando à construção da UBS Tipo V, conforme proposta nº 21467.0080001/24-013,



Novo PAC.

Onde se lê: "BRUNO GABRIEL PAZINI SALA - Agente de Contratação - Dec. 61.486/2023"

Leia se: "ANTONIO APARECIDO DUARTE - Agente de Contratação - Dec. 61.486/2023"

Onde se lê: "Ester Batista de Farias - Controlador de Licitações - Decreto 60.857/2023"

Leia se: "Pablo Ribeiro Becher - Controlador de Licitações - Decreto 59.139/2023"

O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial vilhena.ro.gov.br no portal transparência (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio,

Vilhena - RO, 14 de maio de 2025.

Pablo Ribeiro Becher
Controlador de Licitações
Decreto 59.139/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 017 - 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1075/2024/SEMUS.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 093/2024/PMV/SRP

Objeto: Formação de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de engenharia clínica, incluindo serviço de gerenciamento de equipamentos manutenção corretiva, preventiva, e calibração dos equipamentos com reposição de peças e acessórios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Aymoré Horta Pereira, s/nº, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Aymoré Horta Pereira, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 304253790 – SSP/SP e CPF sob nº 309.160.068-83, residente e domiciliado em Vilhena/RO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº. 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Wagner Wasczruk Borges, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 89614562 SSP/PR e CPF sob nº 055.088.824-1040.740.859-253, residente e domiciliado à Rua 102-20, 5112, ST 103, QD 029, LT 038, Barão do Melgaço, nesta cidade de Vilhena/RO, e do outro lado as empresas: CREARE TECH LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 49.512.159/0001-84, com sede na Rua Augusto dos Anjos , nº 1273, Loja Frente 01, Bairro Vista Alegre , na cidade de CACOAL/RO, tendo como representante o Sr. BRUNO RAFAEL DE MACEDO SIMON, portador da Cédula de Identidade RG nº 3732822 MITE /RO e CPF sob nº 048.233.991-88, residente e domiciliado na cidade de CACOAL-RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 093/2024, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Formação de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de engenharia clínica, incluindo serviço de gerenciamento de equipamentos manutenção corretiva, preventiva, e calibração dos equipamentos com reposição de peças e acessórios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOV).

O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 87 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

CREARE TECH LTDA
LOTE 01

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	Incluindo Serviço de Gerenciamento de Equipamento, Manutenção Corretiva, Preventiva e Calibração dos Equipamentos com Reposição de Peças e Acessórios	SERV	SERVIÇO	01	R\$ 299.996,86	R\$ 299.996,86
2.	Reposição de peças, acessórios, serviços especializados até o limite de 30% sobre/além/acima do valor do item 1	SERV	SERVIÇO	01	R\$ 90.003,12	R\$90.003,12
TOTAL						R\$ 389.999,98

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 92 Inciso V e Capítulo X – Dos Pagamentos da Lei 14.133/2021):

O pagamento será mensal, conforme a entrega do serviço e será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, através de transferência bancária em conta-corrente (Art. 142º da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo Coordenador (ar) responsável pela Unidade que recebeu os serviços e averiguada pelo Fiscal de Contrato, que será devidamente nomeado.

As notas fiscais deverão conter a descrição do serviço, conforme nota de empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços.

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisa a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- Se o serviço entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = (6\%/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá manter todas as condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68 da Lei 14.133/2021, além do contrato (se houver) devidamente assinado e publicado.

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145 da lei 14.133/21).

Recolhimento do Imposto de Renda: Conforme Instrução Normativa RFB n.º 2145, de

26 de junho de 2023: “Art. 2º Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.”

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PRAZO/EXECUÇÃO E GARANTIA: (Art. 6º Inciso XXIII Alínea e; Art. 40º §1º Inciso II e Art. 92º Inciso VII da Lei 14.133/21):



A realização dos serviços ocorrerá de forma global, conforme necessidade das unidades demandantes, somente após a emissão da Nota de Empenho e/ou contrato de serviço.

Os serviços deverão ocorrer no município de Vilhena/RO, dentro do horário de funcionamento das unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, sendo: de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 07 h:00 min as 18 h:00 min, preferencialmente e sempre que possível em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.

Os serviços nos aparelhos considerável de alta essencialidade deverá ser agendado previamente com o Coordenador ou Responsável pela Unidade a fim de não interferir nos atendimentos.

A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços;

A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato;

A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea f; e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo decenal, nos termos do Art. 106 da lei 14.133/2021, em virtude da necessidade contínua do serviço.

Este Termo de Referência e seus anexos estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (Art. 92º, Inciso II da Lei 14.133/2021).

O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115º, caput).

A CONTRATANTE no uso de suas atribuições legais nomeará Fiscais de Contrato, sendo indicado pelo representante da área requisitante preferencialmente o servidor que possuir conhecimento técnico do objeto da contratação e designado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

Em face da relevância de suas atribuições o Fiscal de Contrato deverá deter conhecimentos específicos do objeto, caso não seja possível a Administração poderá contratar terceiro para colaborar na prestação de informações à fiscalização. Neste caso, o terceiro contratado assume a responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações e deve assinar termo de compromisso e confidencialidade, conforme Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024CGM/PGM.

Será ainda designado por meio de portaria interna, servidor preferencialmente efetivo para a função de Gestor do Contrato, responsável pela sua administração, desde a concepção até a finalização, conforme art. 8º do Decreto Municipal nº 59.670/2023.

Fiscal de contrato: O contrato deverá ser devidamente fiscalizado, de acordo com o Art.117 da lei 14.133/2021 pela servidora Rosileya Moreira

de Souza, matrícula: 16500.

Gestor de Contrato: O contrato deverá ser devidamente administrado, de acordo com o pela servidora Valeria Amanda Azevedo, matrícula: 11263.

O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119º).

O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120º).

Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput).

A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º).

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

Prazo de Entrega do Serviço:

O prazo de início da execução dos serviços pela empresa vencedora não será superior a 15 (quinze) dias corridos, contados após o recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, considerando que a ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário. Na ausência da confirmação de leitura, será considerada válida a comunicação ao término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de seu envio.

Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço e aprovação do orçamento da peça pelo fiscal do contrato.

O prazo para atender aos Pedidos de Intervenção em equipamentos médicos é de no máximo 2 (duas) horas.

O prazo para início de todas as atividades referentes à Execução de Corretivas é imediato após o início da execução dos serviços.

O serviço deverá ser efetuado mediante nota de empenho e/ou ordem de faturamento/fornecimento, referenciado na requisição e nota fiscal.

Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para executar os serviços, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com no prazo MÁXIMO de 2 (dois) dias, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vilhena que, por sua vez, decidirá à possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), a Secretaria Municipal de Saúde aplicará as penalidades conforme item 17.2 deste Termo de Referência, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021.

Do Recebimento dos Serviços:

São de inteira responsabilidade dos Coordenadores de cada Unidade Participante, juntamente com o Gestor e o Fiscal do contrato os procedimentos de recebimento dos serviços, a qual gozam de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento,



controle, fiscalização e avaliação dos serviços.

Os Coordenadores e o Fiscal de Contrato, farão a conferência da quantidade e qualidade dos serviços executados, conforme especificações técnicas discriminadas no item 8 deste Termo de Referência;

Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições, conforme o item 8 deste Termo de Referência, não sendo permitido o recebimento dos serviços fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceita;

A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços;

O não atendimento do prazo fixado do item 8.8.1 implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

Feita à entrega pela contratada o contratante por intermédio dos responsáveis citados no item, realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos serviços de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

O recebimento e aceitação dos materiais serão observados as especificações contidas neste Termo de referência no edital e nas disposições contidas no Art. 140 da Lei 14.133/2021.

DA GARANTIA (Art. 40 §1º Inciso III; Art. 92 Incisos XII e XIII da Lei 14.133/2021):

A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade em cada item especificado neste Termo de Referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir a todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Administração, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

A CONTRATADA ficará obrigada a prestar garantia contratual, nos termos dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

O valor da caução deverá ser de 5% do valor do contrato. Deverá a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21.

Conforme estabelecido nos itens 08, 10, 11 do Anexo I – Termo de Referência, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta, analisado e aprovado pela Auditoria/Controle Interno.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – (Art. 92, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Município de Vilhena, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

A ausência de comunicação por parte da contratante referente a irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente.

Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;

A CONTRATADA deverá disponibilizar meios para contatos sempre que necessários (telefônicos e e-mails), e estar disponível para atendimento aos servidores da CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá comparecer à sede da CONTRATANTE sempre que solicitado para tratar de assuntos pertinentes ao contrato e a sua execução.

Encaminhar via e-mail, que será disponibilizado após a adjudicação, cópia da Nota Fiscal Eletrônica, Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ressarcir os eventuais prejuízos causados a SEMUS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da contratante sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no termo de referência. Os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato deverão ser resolvidos entre a contratante e a contratada e em conformidade com a lei.

Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à contratante.

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Indicar o profissional responsável técnico (apresentado na habilitação), caso apresente profissional diferente do apresentado na habilitação, este deve possuir acervo igual ou superior ao indicado na habilitação. Profissional devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos químicos;

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com equipamentos de proteção individual EPIs;

Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 horas após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração;

Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do CONTRATANTE e liberação no posto de vigilância;

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, bem como pelas despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização dos serviços objeto da contratação;

Responsabilizar-se por danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a



terceiros causados por negligência ou imperícia de seus funcionários;

Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA em um prazo de até 1 (uma) hora a contar do incidente.

Manter-se durante a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto contratado.

Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização.

Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos.

A empresa CONTRATADA efetuará os serviços de manutenção Preventiva e Corretiva e Calibração dos Equipamentos com Reposição de Peças e Acessórios com fornecimento de peças, de modo a mantê-los em eficaz e plena capacidade operacional, ajustados e em condições de funcionar com segurança.

Os materiais de reposição e de consumo necessários, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários para todo o processo de manutenção preventiva, corretiva e calibração deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, de acordo com as Legislações Vigentes e sem custo algum para CONTRATANTE.

A empresa CONTRATADA deverá dispor de corpo técnico próprio, com experiência na área do objeto deste contrato, necessários para a execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução dos serviços.

A contratada deverá efetuar a Instalação de novos equipamentos que a Secretaria Municipal de Saúde venha a adquirir, e ainda remanejar os equipamentos existentes caso necessário, o remanejamento deverá ser precedido de uma manutenção preventiva.

A Contratada deverá entregar relatório do serviço realizado, juntamente com a nota fiscal. O relatório deverá contemplar a manutenção realizada (descrição dos serviços), itens substituídos.

Atender os prazos de garantias conforme especificado anteriormente.

Dentro do prazo de garantia de peças e serviços, a CONTRATADA deverá atender a solicitação de manutenção, de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE.

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como pelas despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização dos serviços objeto da contratação; Devendo ainda arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da CONTRATANTE.

Responder por quaisquer extravios, danos ou prejuízos causados às instalações, imóveis, equipamentos e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros devido a negligência ou imperícia de seus funcionários, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do Contrato.

As despesas referentes a todos os materiais a serem utilizados nos serviços de manutenção correrão as expensas da CONTRATADA, inclusive o deslocamento às dependências da mesma, visando à execução dos serviços.

A aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, recursos

humanos e demais insumos inerentes a execução é de responsabilidade da CONTRATADA. A aquisição deverá ser feita em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

Manter em perfeito estado de asseio e limpeza as áreas de trabalho sob a sua responsabilidade.

Todas as intervenções que necessitem dos serviços exteriores às instalações da CONTRATANTE só serão realizadas após autorização prévia do Fiscal do Contrato da Unidade CONTRATANTE.

Toda movimentação de equipamento na unidade, bem como sua montagem e ligação é de responsabilidade da contratada, conseqüentemente atualizando o sistema, realizando todo o suporte aos usuários dos equipamentos quando acionados (dúvidas, ajustes e etc).

O tempo para atendimento do chamado será de até 02 (duas) hora a contar da abertura do chamado.

Apresentar no mínimo um Responsável Técnico, que deverá estar sempre comunicável em horário comercial.

Possuir equipe condizente com o parque tecnológico da unidade.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – (Art. 92, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base nos Arts. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas



justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

UNIDADE ATENÇÃO BÁSICA

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde;

Função: 10 - Saúde;

Sub Função: 301 – Atenção Básica;

Programa: 0071 – Fazendo Saúde com Qualidade;

Projeto/Atividade: 2113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica;

Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15000200, 16000010, 16590100, 25000200, 26000010.

Reduzido: 41

Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de recursos: 16000010 26000010

Reduzidos: 42

UNIDADE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde;

Função: 10 - Saúde;

Sub Função: 305 – Vigilância Epidemiológica;

Programa: 0071 – Fazendo Saúde com Qualidade;

Projeto/Atividade: 2135 – Manutenção da Vigilância em Saúde;

Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Fonte de Recursos: 16000040 26000040.

Reduzido: 145

Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de recursos: 16000040 26000040

Reduzidos: 146

UNIDADE CER

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde;

Função: 10 - Saúde;

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

Programa: 0071 – Fazendo Saúde com Qualidade;

Projeto/Atividade: 2.223 – Centro Especializado em Reabilitação;

Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15000200 16000030.

Reduzido: 87

Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de recursos: 16000030.

Reduzidos: 89

UNIDADE SAE/CTA

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde;

Função: 10 - Saúde;

Sub Função: 305 – Vigilância Epidemiológica;

Programa: 0071 – Fazendo Saúde com Qualidade;

Projeto/Atividade: 2264 – Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS;

Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Fonte de Recursos: 16000040 26000040.

Reduzido: 154

Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de recursos: 15000200, 16000040, 26000040.

Reduzidos: 155

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS – Art. 92 Inciso XIV; Arts. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021):

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- Deixar de entregar a documentação exigida;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 17.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º da Lei 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 17.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º da Lei 14.133/2021);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156, §3º; Art. 162 da Lei 14.133/2021);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156, §3º, Art. 162, Parágrafo Único da Lei 14.133/2021).

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

A sanção prevista na Alínea a do item 17.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 17.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º da Lei 14.133/2021).

A sanção estabelecida na Alínea c do item 17.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (Art. 156, §6º da Lei 14.133/2021).

As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 17.2 deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do mesmo subitem 17.2 deste Instrumento (Art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado,



além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º da lei 14.133/2021).

Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” do item 17.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da lei 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas no item 17.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156, §9º da lei 14.133/2021).

A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do item 17.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 59.677/2023. Justos e contratados firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUS

Contratada: CREARE TECH LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 49.512.159/0001-84, com sede na Rua Augusto dos Anjos, nº 1273, Loja Frente 01, Bairro Vista Alegre, na cidade de CACOAL/RO, tendo como representante o Sr. BRUNO RAFAEL DE MACEDO SIMON, portador da Cédula de Identidade RG nº 3732822 MITE /RO e CPF sob nº 048.233.991-88, residente e domiciliado na cidade de CACOAL-RO.

Wagner Wasczruk Borges
Secretário Municipal de Saúde

BRUNO RAFAEL DE MACEDO SIMON
CREARE TECH LTDA
Sócio/Proprietário

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM - ABRIL/2025

Servidor	Período	Destino
Tiago Cavalcanti Lima de Holanda	09.04.25 12.04.25	Porto Velho/RO

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 006 Fls. 26 Vol. II

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 009/2025

Processo Administrativo nº: 8863/2025.

Autorizante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.
Autorizatório: RENATO SILVA LABAJOS. CPF sob o nº ***. 274.372-**. Objeto: Utilização do espaço público denominado “Parque de Exposições Ovídio Miranda de Brito” para realização do evento denominado “Show da Banca Pancanejo”, iniciando a utilização do espaço no dia 23 de maio de 2025 e finalizando no dia 24 de maio de 2025.
Data: 14.05.2025

LEI Nº 6.506, DE 14 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.520.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.520.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte mil reais) necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 04001– Secretaria Municipal de Administração
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
3391.97.00.00 25000000 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS R\$ 1.520.000,00

TOTAL.....R\$ 1.520.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa “Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS” na Ação “Manutenção das Atividades da SEMAD” no Programa “Apoio Administrativo” da Secretaria Municipal de Administração e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, nº 6.433/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e nº 6.434/2025 – Revisão do PPA 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.507, DE 14 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 355.406,78 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 355.406,78 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e setenta e oito centavos) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 04001– Secretaria Municipal de Administração
0412200031.102 – Construção, Reforma e Melhorias de Pavilhões do Paço Municipal
4490.51.00.00 27550000 Obras e Instalações R\$ 355.406,78



TOTAL.....R\$ 355.406,78

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.508, DE 14 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 61.002,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 61.002,00 (sessenta e um mil e dois reais) necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
1712200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE
3391.97.00.00 25010000 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS R\$ 61.002,00

TOTAL.....R\$ 61.002,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa “Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS” na Ação “Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE” no Programa “Apoio Administrativo” no Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, nº 6.433/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e nº 6.434/2025 – Revisão do PPA 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 345/2025/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA MARLUCE MOREIRA RAMOS VIEIRA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições

que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 9558/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora MARLUCE MOREIRA RAMOS VIEIRA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional ASD, Classe A, Referência Salarial VI, lotada na Secretaria Municipal de Administração, nos dias 28 a 29 de abril 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 14 de maio de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 074/2025

DESIGNA A SERVIDORA ERENITA FÁTIMA DE SOUZA, PARA TAREFA ESPECÍFICA.

O Secretário Municipal de Agricultura, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas; Considerando o art. 32, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, Considerando a regulamentação do decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, conforme o art. 7º, a partir de 13 de maio de 2025, a servidora ERENITA FÁTIMA DE SOUZA, matrícula nº 17265, para o desenvolvimento de tarefas específicas.

Art. 2º A servidora desenvolverá as atividades constantes no art. 3º, inciso II, alínea e): analisar a regularidade de processos administrativos.

Art. 3º As tarefas serão exercidas por prazo indeterminado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena-RO, 13 de maio de 2025.

Gilvane da Veiga
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto nº 64.148/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 034/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 64.328 de 5 de março de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, a partir de 25 de abril de 2025, o servidor MARCIO ANDRÉ VON DENTZ, matrícula nº 14.259, para exercício da atividade de gestão do contrato nº 078/2025, Processo Administrativo nº 29/2025, celebrado entre o Município de Vilhena e a Empresa GLOBAL COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA.

Art. 2º Cabe ao gestor designado desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 4º do Decreto nº 64.328 de 5 de março de 2025, além do acompanhamento do cumprimento integral de todos os termos do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 25 de abril de 2025.

Vilhena-RO, 14 de maio de 2025.

FLÁVIO DE JESUS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA INTERNA Nº 62/2025/SEMFAZ

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A EDMARA PAMELA SILVA DE SOUZA PARA USO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS – SCH.

O Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a Lei Municipal nº 5.429 de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Sistema de Compensação de Horas, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

Considerando o Decreto Municipal nº 52.945/2021 que regulamenta a Lei nº 5.429/2020;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR ao servidor EDMARA PAMELA SILVA DE SOUZA, estatutário, matrícula 7143 a utilizar o Sistema de Compensação de Horas – SCH.

Art. 2º As horas excedentes ao horário normal executadas em dias úteis, apuradas mediante registro em Ponto eletrônico, serão computadas como horas créditos, compensadas conforme programação junto ao chefe imediato, precedidas de autorização e não remuneradas em pecúnia.

Art. 3º O servidor não poderá ter carga horária diária superior a 02 (duas) horas, respeitando o horário de funcionamento do Órgão e o intervalo mínimo de almoço, ficando suprimidas do SCH as que excederem estes limites.

Art. 4º O servidor poderá acumular no máximo 30 (trinta) horas mensais, que serão compensadas no mês subsequente, podendo ser convertidas em dias de folga.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de maio de 2025.

Vilhena/RO, 14 de maio de 2025.

ROBERTO SCALERCIO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 56.684/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MARÇO E ABRIL /2025

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO	11/03/2025	14/03/2025	PORTO VELHO/RO

EDENI SIMÕES DE OLIVEIRA	11/03/2025	14/03/2025	PORTO VELHO/RO
ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO	18/03/2025	22/03/2025	PORTO VELHO/RO
ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO	10/04/2025	10/04/2025	CEREJEIRAS/RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE VILHENA
VILHENA-RO
RONEI DE CASTRO PEREIRA - Nº 4177

Inexigibilidade 14072/ 2025

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo n.º: 6402/2025

Data de Emissão: 14/05/2025

Objeto: ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000020/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATC000020/2024 DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, COMPREENDENDO AS FUNÇÕES DE RECEPCIONISTA, SERVENTE DE LIMPEZA E ENCARREGADO, PERÍODO DA CONTRATAÇÃO SE DARÁ POR 6 (SEIS) MESES.

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: FACILITI RO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 30.935.873/0001 - 57

Endereço: AVENIDA JOÃO PESSOA Nº 4924 - SALA B - CEP: 76.940 - 000

Bairro: CENTRO Cidade: ROLIM DE MOURA/RO

Telefone: (69) 99920 - 2900

DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição
1400110301007121133390390000	260000010	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1400110301007121133390390000	26310600	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1400110305007122643390390000	260000040	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1400110302007122233390390000	260000030	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1400110302007121233390390000	260000030	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1400110305007121353390390000	160000040	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1400110305007121353390390000	260000040	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Lote	Ord em	Item	Especificação	Unid. Medida	Quant.	Valor	Valor Total
1	1	126692	POSTORECEPCIONISTA-REGIAOV(CRON3938)	SERVIÇO	24	R\$ 5.224,13	R\$ 125.379,12
1	2	126693	POSTORECEPCIONISTA-REGIAOVII(CRON3962)	SERVIÇO	78	R\$ 5.297,22	R\$ 413.183,94
1	3	126694	POSTO SERVENTE DE LIMPEZA PRODUTIVIDADE MINIMA DE 200M² (COM INSALUBRIDADE) - REGIAO VII (CRON3967)	SERVIÇO	18	R\$ 5.273,07	R\$ 94.915,26
1	4	126695	POSTO ENCARREGADO DE LIMPEZA (1 POSTO DE ENCARREGADO PARA ATÉ 30 POSTO DE SERVENTES DE LIMPEZA, CONFORME IN 05/2017)-REGIAO VII (CRON3968)	SERVIÇO	6	R\$ 6.533,61	R\$ 39.201,66
1	5	126696	POSTO SERVENTE DE LIMPEZA PRODUTIVIDADE MINIMA 200M² (COM INSALUBRIDADE) - REGIAO VIII (CRON 3979)	SERVIÇO	252	R\$ 5.128,96	R\$ 1.292.497,92

Total: R\$ 1.965.177,90

EMBASAMENTO LEGAL

Art. 74, Lei 14133/21

Wagner Wasczuk Borges

Secretário Municipal de Saúde

Pág 2 / 3

PORTARIA INTERNA Nº 114/SEMUS/2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A ROSILEYA MOREIRA DE SOUSA PARA USO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS – SCH.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando o inciso V, art.102, da lei Orgânica do município, combinado com o art. 7º do Decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023, e

Considerando a Lei Municipal nº 5.429 de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o sistema de Compensação de Horas, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Considerando o Decreto Municipal nº 52.945/2021 que regulamenta a Lei nº 52.945/2021 que regulamenta a Lei nº 5.249/2020.

RESOLVE:



Art.1º AUTORIZAR à servidora ROSILEYA MOREIRA DE SOUSA, matrícula 16500, detentor do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais para utilizar o sistema de Compensação de Horas – SHC, a partir de 14 de maio de 2025.

Art. 2º As horas excedentes ao horário normal executadas em dias úteis, apuradas mediante registro em Ponto eletrônico, serão computadas como horas créditos, compensadas conforme programação junto ao chefe imediato, precedidas de autorização e não remuneradas em pecúnia.

Art. 3º O servidor não poderá ter carga horária diária superior a 02(duas) horas, respeitando o horário de funcionamento do Órgão e o intervalo mínimo de almoço, ficando supridas do SHC as que excederem estes limites.

Art. 4º O servidor poderá acumular no máximo 30 (trinta) horas mensais, que serão compensadas no mês subsequente, podendo ser convertidas em dias de folga.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena, RO, 14 de maio de 2025.

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde
60.332/2023

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025/SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17442/2024**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 17442/2024/SEMUS, destinado à futura aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE (CANETA, GRAMPEADOR, PERFURADOR, CANETA MARCA TEXTO, LIVRO ATA ENTRE OUTROS), referente ao Pregão Eletrônico nº 33/2025/PMV e ata da Sessão Pública do Pregão designada pelo Decreto nº 62.096/2024, Parecer Jurídico nº 200/PGM/2025, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal 14.133/2021, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue:

Em favor das empresas:

COMERCIAL VENUS LTDA – 04.637.690/0001-45, ITENS 1 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 12 - 13 - 18 - 19 - 20 - 21 - 24 - 32 - 33 - 34 - 37 - 38 - 39 - 40 - 42 - 43 - 45 - 57 - 58 - 59 - 65 - 68 - 69 - 70 - 71 - 73 - 76 - 79 - 81 - 82 - 88 - 90 - 92 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 102 - 110, no valor de 106.756,50 (Cento e seis mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA – 63.615.058/0001-60, ITENS 2 – 22 - 41 - 49 - 50 - 60 - 67 - 89 - 93, no valor de R\$ 16.030,25 (Dezesseis mil trinta reais e vinte e cinco centavos);

COMERCIAL GIRARDELLO LTDA – 84.642.099/0001-15, ITENS 9 - 11 - 23 - 25 - 26 - 30 - 31 - 35 - 36 - 46 - 47 - 51 - 53 - 54 - 56 - 63 - 66 - 77 - 78 - 80 - 84 - 87 - 91 - 94 - 101 - 107 - 108 - 111 - 112, no valor de R\$ 38.839,41 (Trinta e oito mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavo);

APOLO SOLUÇÕES E DISTRIBUIÇÕES LTDA – 05.789.763/0001-87, ITENS 10 – 14 – 15 – 16 – 17 – 27 – 28 – 44 – 52 – 61 – 62 – 64 – 74 – 75 – 83 – 86 – 100 – 103 - 109, no valor de R\$ 25.987,85 (Vinte e cinco mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos);

CR PRIME SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA – 56.616.794/0001-77, ITEN 85, no valor de R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais)

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$188.154,01 (Cento e oitenta e oito mil cento e cinquenta e quatro reais e um centavo).

Publique-se, 14 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 115/SEMUS/2025

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MARIA SIMONE
COSME SANTOS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 2º e 3º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 8.931/2022 sob ID 219460;

Considerando a deliberação da chefia imediata favorável para o usufruto do 2º quinquênio;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade à servidora MARIA SIMONE COSME SANTOS, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio e Serviços Diversos – ASD, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 01/06/2025 a 30/06/2025 – 30 (trinta) dias, de 01/10/2025 a 30/10/2025 – 30 (trinta) dias e de 01/12/2025 a 30/12/2025 – 30 (trinta) dias referente ao 2º (segundo) quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 8.931/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 14 de maio de 2025.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

**PROCESSO 21.829/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

A Fundação Cultural de Vilhena vem por meio deste tornar público A CONVOCAÇÃO da lista do Edital de Chamamento Público nº 001/2024 para o Credenciamento de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura, conforme item 12.9 do edital.

Desse modo, conforme inscrições e portfólio compatível com o tipo de evento, fica CONVOCADO para o dia 18 de maio de 2025, no evento “ECOAÇÃO” - Realizada pelas secretarias de Meio Ambiente e Fundação Cultural de Vilhena”, o(os) artista(as):

Camila Schneider - Pintura facial.

Demais informações podem ser conferidas junto à Fundação, presencialmente ou através das redes sociais.

Leia-se, cumpra-se, divulgue-se.

Vilhena (RO), 14 de maio de 2025.

EVILYN OLÍMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena
DEC. N.º 62.351/2024



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Diretor Geral do Saae, Ricardo de Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	:	309/2024
b) Licitação Nº	:	5/2025
c) Modalidade	:	Pregão
d) Data Homologação	:	29/04/2025
e) Objeto Homologado	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA - LEITURISTAS
f) Processo Adm Nº	:	309/2024

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO
1500117512003622493390390000	15010000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
MULTI LIMPE - LIMPEZA E DEDETIZACAO LTDA	12.245.473/0001-38termo	R\$ 321.360,00

NOME	ORDEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MULTI LIMPE - LIMPEZA E DEDETIZACAO LTDA	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços (com dedicação exclusiva de mão-de-obra) para leitura de hidrômetros e entregas de faturas de contas de Água/Coleta de RSU	SERV.	SERV	312.000	1,03	321.360,00

Vilhena, 29 de Abril de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Ricardo de Lima
DIRETOR GERAL DO SAAE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Dispensa Eletrônica Nº 005/SAAE/2025.

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Pregoeira e Agente de Contratação, designada pela Portaria Nº de 076/2024/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada Dispensa Eletrônica sob o nº 005/SAAE/2025, do tipo MENOR PREÇO, execução direta, na hipótese do Art. 75, inciso II nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES-ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021 e suas alterações, Decreto Municipal Nº 59.678/2023 e demais exigências contidas no Termo de Referência Nº 12/2025/SAAE, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital.

Processo Administrativo nº 297/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDADO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS. (TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12/2025/SAAE). VALOR ESTIMADO: R\$ 999,17 (Novecentos e noventa e nove reais e dezessete centavos).

DATA DA SESSÃO: 16/05/2025

LINK: <https://licitanet.com.br/>

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00 (HRS/BR)

Vilhena-RO, 13 de maio de 2025.

JACKELINE V.S. MANGANARO
Pregoeira e Agente de Contratação
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 005 E 006/2025.

O Conselho Escolar da Escola Abílio Juliano Nicolielo Neto comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de Material de expediente e processamento de dados e Manutenção e Conservação de Equipamentos. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Av Paraná, <https://bit.ly/vilhenapafemv> nº 630, Bairro Parque São Paulo, no horário de 07h às 18h. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 21 de maio de 2025 pontualmente às 15h30mn, na sede da Escola, no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade

Vilhena-RO, 14 de maio de 2025.

Presidente do Conselho Escolar
Eliane de Vargas

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 004/2025.

O Conselho Escolar da Escola Marizeti Mendes de Oliveira comunica a todos os interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresas para fornecimento de MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO – para atender as necessidades da Escola. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Rua Domingos Linhares, nº 450, Centro, no horário de 07h às 18h. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 23 de maio de 2025, pontualmente às 12h30mn, na sede da Escola, no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 14 de maio de 2025.

Eliane Teles dos Santos
Presidente do Conselho Escolar
Marizeti Mendes de Oliveira

ERRATA DO AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 001,002, 003 E 004/2025 DA ESCOLA RONALDO ARAGÃO.

O conselho escolar da escola Senador Ronaldo Aragão, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa conforme segue: 01 - contratação de empresa para fornecimento de aparelho e utensílios domésticos; 02- contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e produção de higienização; 03 - contratação de empresa para fornecimento de material de processamento de dados.; 04 - contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos diversos. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da prefeitura municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da escola localizada na rua Santa Luzia, nº 893, bairro Santo Antônio, no horário de 07h00min às 18h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 21 de maio de 2025, pontualmente às 16hs na sede da escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 14 de maio de 2025.

Presidente do Conselho Escolar
Angela Gonçalves de Almeida

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA

ATA Nº 143/2025

Reunião ordinária do COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA – IPMV, Autarquia Municipal de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 08.081.573/0001-07, realizada aos 14 (catorze) dias do mês de maio de 2025, às 10h05min, na sede do IPMV, situada a Rua Rony de Castro Pereira, nº 4037, no Bairro Jardim América, reunião ordinária mensal. Estando presentes os membros do Comitê de Investimentos, nomeados pela Portaria de nº 087/2024/GP/IPMV de 12 (doze) de dezembro de 2024, o Sr. Bruno Cristiano Neves Stedile, Rogério Araújo Vieira, Everaldo Oliveira Ribeiro, Vanderlâ Paulo de Andrade e Lélío Miki Hataka, Diretor Presidente Interino do IPMV e do Comitê de Investimentos, Diretor Financeiro e de Investimentos do IPMV e Secretário do Comitê e Gestor dos Fundos junto ao Ministério da Previdência Social, Presidente do Conselho Administrativo e Financeiro - CAF, Contador do IPMV e representante do Ente Federativo respectivamente, membros reunidos para tratar de assuntos relevantes, tomar decisões e deliberar sobre a Carteira de Investimentos do IPMV, com os seguintes assuntos em pauta: 1) Ciência das movimentações realizadas nos investimentos no período de 17/04 a 13/05/2025; 2) Avaliação da análise da assessoria financeira a respeito das posições da carteira; 3) Deliberação sobre realocação de recursos; 4) Deliberação para alocação dos novos recursos. Os membros tomaram ciência das movimentações realizadas e ratificaram as decisões, conforme informações abaixo:

Data	Operação	Fundo	CNPJ	Conta	Valor em R\$
17/04/2025	Resgate	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP FI RF	10.740.670/0001-06	468-2	9.000,00
22/04/2025	Aplicação	CAIXA BRASIL IRF-M TP FI RF	14.508.605/0001-00	241-8	38.000.000,00
22/04/2025	Resgate	FI CAIXA BRASIL MATRIZ RF	23.215.008/0001-70	241-8	38.000.000,00
23/04/2025	Aplicação	CAIXA BRASIL IRF-M TP FI RF	14.508.605/0001-00	241-8	60.950,00
29/04/2025	Resgate	CAIXA BRASIL FI RF REF DI LP	03.737.206/0001-97	241-8	1.310.000,00
29/04/2025	Resgate	CAIXA BRASIL FI RF REF DI LP	03.737.206/0001-97	468-2	116.500,00
30/04/2025	Resgate	CAIXA BRASIL FI RF REF DI LP	03.737.206/0001-97	468-2	90.000,00
06/05/2025	Aplicação	CAIXA BRASIL FI RF REF DI LP*	03.737.206/0001-97	241-8	351.250,00
06/05/2025	Aplicação	CAIXA BRASIL FI RF REF DI LP*	03.737.206/0001-97	241-8	19.950,00
06/05/2025	Aplicação	CAIXA BRASIL FI RF REF DI LP	03.737.206/0001-97	468-2	360.000,00
08/05/2025	Resgate	CAIXA BRASIL FI RF REF DI LP	03.737.206/0001-97	468-2	15.000,00
08/05/2025	Aplicação	CAIXA BRASIL FI RF REF DI LP*	03.737.206/0001-97	241-8	653.740,00
08/05/2025	Aplicação	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP FI RF	10.740.670/0001-06	71112-5	1.032,66
09/05/2025	Resgate	CAIXA BRASIL FI RF REF DI LP	03.737.206/0001-97	241-8	1.024.940,00
09/05/2025	Aplicação	CAIXA BRASIL IRF-M TP FI RF	14.508.605/0001-00	241-8	1.024.940,00
12/05/2025	Aplicação	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP FI RF	10.740.670/0001-06	71112-5	94.538,98
13/05/2025	Resgate	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP FI RF	10.740.670/0001-06	468-2	25.000,00
* O Gerenciador de Governo da Caixa Econômica Federal apresentou instabilidades nos dias 06 a 08/05, não permitindo a realização da aplicação dos novos recursos no fundo CAIXA BRASIL IRF-M TP FI RF, eleito para receber os novos recursos oriundos dos repasses na última reunião do comitê de investimentos. Dessa forma, para que os recursos não ficassem ociosos em conta corrente até a normalização das operações no Gerenciador de Governo da CEF, foram realizadas as aplicações no fundo CAIXA BRASIL FI RF REF DI LP nas respectivas datas. Com a retomada da normalidade no sistema no dia 09/05, foi realizado o resgate de R\$ 1.024.940,00 do Fundo CAIXA BRASIL FI RF REF DI LP e devidamente aplicado no Fundo CAIXA					
BRASIL IRF-M TP FI RF, reforçando que não houveram percas ou prejuízos com as movimentações realizadas.					

Os membros do Comitê de Investimentos debateram, após assistir o vídeo da assessoria financeira (<https://youtu.be/ETQweuK2LO8>), a respeito da carteira de investimentos. Na transmissão do vídeo observou-se a análise da nossa carteira de investimentos, com avaliação de seu desempenho no decorrer deste exercício financeiro de 2.025, em especial ao mês de abril/2025, que obteve a rentabilidade de 1,26%, permanecendo em 0,39% acima da meta atuarial, fechando o patrimônio em R\$ 387.997.109,42. O senhor Felipe Lobo explanou a respeito do comportamento dos ativos financeiros, esclarecendo os impactos financeiros da política comercial internacional, intensificação das tensões comerciais globais, o que trouxe muita incerteza do mercado. Não houve sugestão no sentido de realocação de recursos por parte da assessoria financeira. Em se tratando de realocações de recursos, os membros debateram a respeito do que foi apresentado na reunião com a assessoria financeira. Inobstante, considerando as oportunidades de investimentos em fundos vértices com prazo de vencimento para 2.026, optaram por realizar as realocações conforme dados abaixo:

Fundo	CNPJ	Valor: R\$
Fundo Vértice 2026 - Especial Caixa	56.134.800/0001-50	5.000.000,00
Fundo Vértice 2026 - Bradesco	55.969.096/0001-92	5.000.000,00
Fundo RF TP 2026 - Banco do Brasil	39.255.739/0001-80	5.000.000,00

Os investimentos acima terão como fonte o resgate do Fundo CAIXA FI BRASIL 2025 X TP RF RL (54.518.271/0001-62), cujo pagamento está previsto para a próxima semana, e resgate do Fundo CAIXA BRASIL FI RF REF DI LP, CNPJ 03.737.206/0001-97. Em se tratando de novos recursos, considerando a boa performance que apresenta o fundo High Grade do ITAU, CNPJ 09.093.883/0001-04, bem como a indexação de seu benchmark estar atrelado ao CDI, foi proposta a aplicação de R\$ 1.000.000,00, observando que a nova aplicação não promoverá desenquadramento nos limites da Resolução 4.963. Quanto ao restante dos novos recursos, os membros optaram por alocá-los no Fundo Caixa Brasil IRF-M TP FI RF (CNPJ 14.508.605/0001-00). Data da próxima reunião será dia 18/06/2025 (quarta-feira), desde já, saem todos os membros convocados. Nada mais foi dito e nem acrescentado, não havendo mais nada a tratar, às 10:59 o Sr. Bruno Cristiano Neves Stedile, Presidente do Comitê de Investimentos, encerrou a presente reunião, e eu Rogério Araújo Vieira, Secretário do Comitê de Investimentos, lavro a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor presidente e demais membros presentes. Bruno Cristiano Neves Stedile – Presidente do Comitê de Investimentos

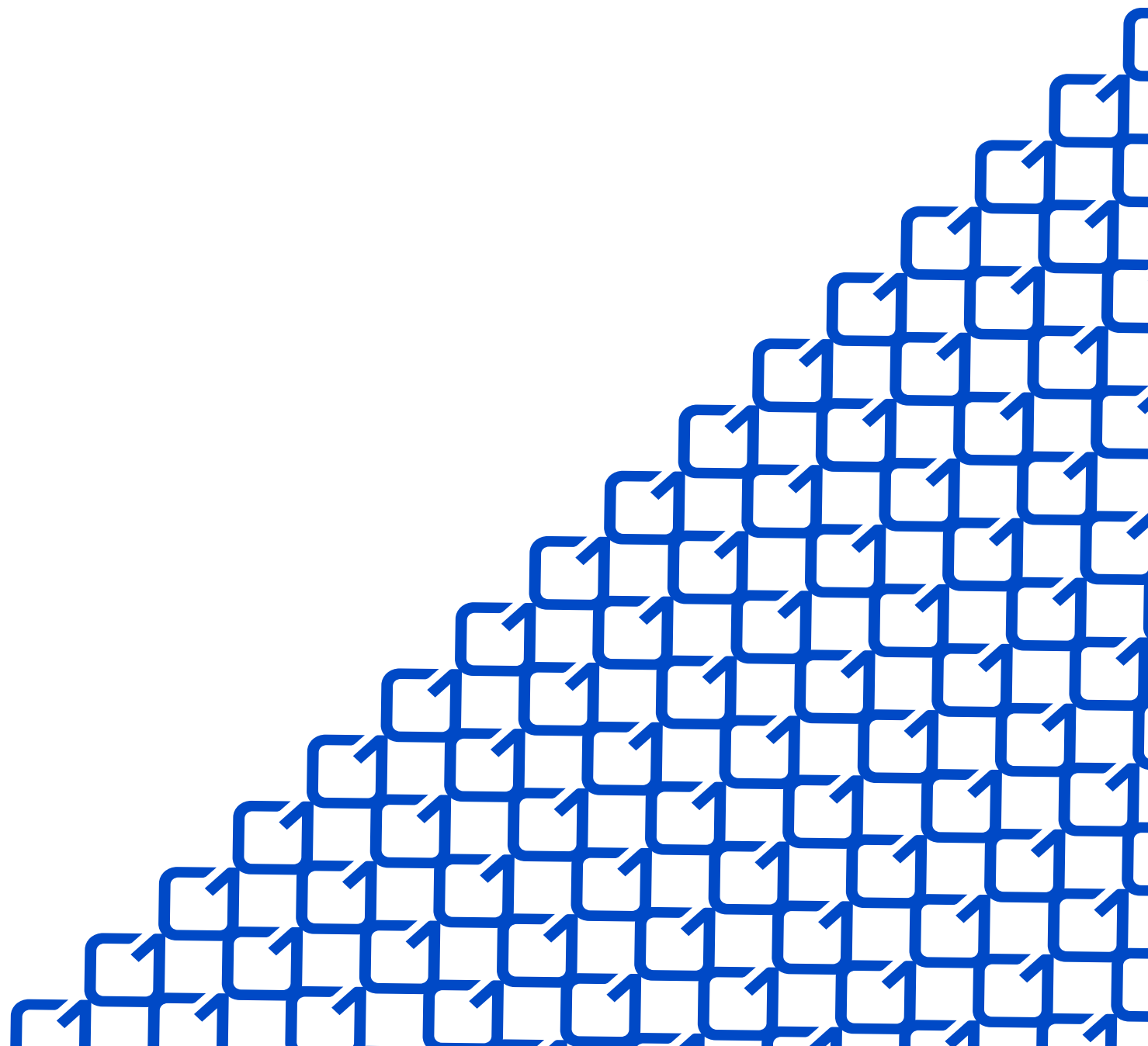
Rogério Araújo Vieira – Secretário
Vanderlâ Paulo de Andrade – Membro
Everaldo Oliveira Ribeiro – Membro
Lélío Miki Hataka – Membro



IPMV



Abril/2025



IPMV

Dashboard - Abril/2025

Patrimônio
R\$ 387.997.109,42

Rentabilidade
Mês Acum.
1,26% 3,84%

Meta
Mês Acum.
0,87% 4,31%

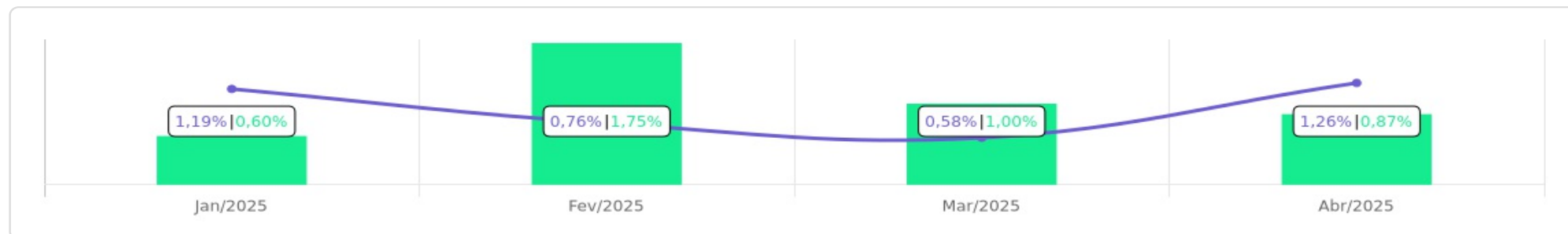
Gap
Mês Acum.
0,39p.p. -0,47p.p.

VaR_{1,252}
0,17%

Evolução do Patrimônio



Comparativo (Rentabilidades | Metas)



unoapp.com.br

As informações deste relatório foram obtidas a partir de fontes públicas ou privadas consideradas confiáveis, cuja responsabilidade pela correção e veracidade não é assumida pela SETE CONFIANÇA, pelo titular desta marca ou por qualquer das empresas de seu grupo empresarial. As informações disponíveis, não devem ser entendidas como colocação, distribuição ou oferta de fundo de investimento ou qualquer outro valor mobiliário. Fundos de investimento não contam com a garantia do Administrador do fundo, Gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. As estratégias com derivativos, utilizadas como parte da política de investimento de fundos de investimento, podem resultar em significativas perdas para seus cotistas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto e regulamento do fundo de investimento ao aplicar seus recursos. Para avaliação da performance de um fundo de investimento, é recomendável a análise de, no mínimo, 12 (doze) meses. Os valores exibidos estão em Real (BRL). Para os cálculos foram utilizadas observações Diárias.

IPMV**Carteira - Abril/2025**

ATIVO	SALDO	CARTEIRA(%)	RESG.	4.963	RETORNO (R\$)	(%)	TX ADM
BB IRF-M 1 TP FIC RF PREVID	R\$ 24.494.325,94	6,32%	D+0	7, I "b"	R\$ 295.994,55	1,22%	0,10%
CAIXA BRASIL 2030 II TÍTULOS PÚBLICOS FI R...	R\$ 2.802.250,95	0,72%	D+0	7, I "b"	R\$ 78.708,13	2,89%	0,20%
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP FI RF	R\$ 29.195.398,40	7,53%	D+0	7, I "b"	R\$ 357.758,96	1,24%	0,20%
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TP FI RF	R\$ 13.176.923,14	3,40%	D+0	7, I "b"	R\$ 228.127,47	1,76%	0,20%
BB IDKA 2 TP FI RF PREVID	R\$ 9.171.758,63	2,36%	D+1	7, I "b"	R\$ 156.285,51	1,73%	0,20%
CAIXA BRASIL IMA-B TP FI RF	R\$ 23.634,75	0,01%	D+0	7, I "b"	R\$ 480,80	2,08%	0,20%
ITAÚ INSTITUCIONAL RENDA FIXA IRF-M 1 FI	R\$ 10.718.026,51	2,76%	D+0	7, I "b"	R\$ 130.226,54	1,23%	0,01%
CAIXA BRASIL TP FI RF LP	R\$ 27.855.007,06	7,18%	D+0	7, I "b"	R\$ 282.971,72	1,03%	0,20%
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TP FI RF	R\$ 5.640,21	0,00%	D+0	7, I "b"	R\$ 96,79	1,75%	0,20%
CAIXA BRASIL IRF-M TP FI RF	R\$ 38.536.854,89	9,94%	D+0	7, I "b"	R\$ 445.185,95	1,17%	0,20%
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TP FI RF	R\$ 1.609,74	0,00%	D+0	7, I "b"	R\$ 59,46	3,84%	0,20%
FI BRASIL 2025 X TP RF RL	R\$ 5.287.359,62	1,36%	0	7, I "b"	R\$ 54.254,57	1,04%	0,10%
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2026 TP FIF RF - RES...	R\$ 10.921.996,24	2,82%	D+0	7, I "b"	R\$ 145.403,88	1,35%	0,06%
CAIXA BRASIL FI RF REF DI LP	R\$ 70.382.134,35	18,15%	D+0	7, III "a"	R\$ 748.512,88	1,05%	0,20%
FI CAIXA BRASIL MATRIZ RF	R\$ 5.633.461,37	1,45%	D+0	7, III "a"	R\$ 336.601,28	1,05%	0,20%
BRANCO PREMIUM FI RF REF DI	R\$ 31.399.060,21	8,10%	D+0	7, III "a"	R\$ 312.727,82	1,01%	0,20%
BB PERFIL FIC RF REF DI PREVIDENC	R\$ 43.173.904,17	11,13%	D+0	7, III "a"	R\$ 442.390,03	1,04%	0,20%
SICREDI INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFE...	R\$ 12.792.785,39	3,30%	D+1	7, III "a"	R\$ 156.472,56	1,24%	0,18%
ITAÚ INSTITUCIONAL FI RF REF DI	R\$ 8.729.911,86	2,25%	D+0	7, III "a"	R\$ 91.690,12	1,06%	0,00%
ITÁLIA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR	R\$ 174.787,48	0,05%	VR	7, V "a"	R\$ 1.276,80	0,74%	0,39%
ITAÚ HIGH GRADE FIC RENDA FIXA CRÉDITO ...	R\$ 17.797.316,58	4,59%	D+0	7, V "b"	R\$ 189.324,78	1,08%	0,01%
CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES	R\$ 2.306.140,39	0,59%	D+3	8, I	R\$ 162.091,57	7,56%	1,50%

unoapp.com.br

As informações deste relatório foram obtidas a partir de fontes públicas ou privadas consideradas confiáveis, cuja responsabilidade pela correção e veracidade não é assumida pela SETE CONFIANÇA, pelo titular desta marca ou por qualquer das empresas de seu grupo empresarial. As informações disponíveis, não devem ser entendidas como colocação, distribuição ou oferta de fundo de investimento ou qualquer outro valor mobiliário. Fundos de investimento não contam com a garantia do Administrador do fundo, Gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. As estratégias com derivativos, utilizadas como parte da política de investimento de fundos de investimento, podem resultar em significativas perdas para seus cotistas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto e regulamento do fundo de investimento ao aplicar seus recursos. Para avaliação da performance de um fundo de investimento, é recomendável a análise de, no mínimo, 12 (doze) meses. Os valores exibidos estão em Real (BRL). Para os cálculos foram utilizadas observações Diárias.

IPMV

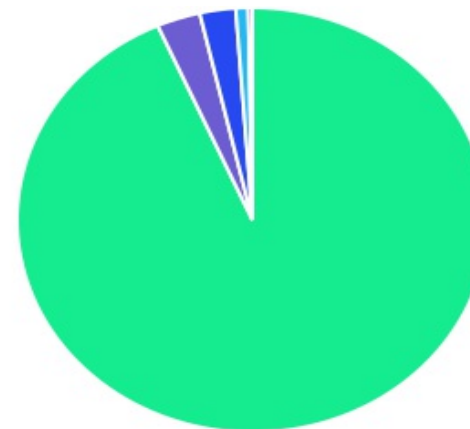
Carteira - Abril/2025

BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FI AÇÕES	R\$ 4.074.010,95	1,05%	D+3	8, I	R\$ -41.829,65	-1,02%	1,00%
ITAÚ MOMENTO 30 II FIC AÇÕES	R\$ 5.230.283,46	1,35%	D+23	8, I	R\$ 327.205,49	6,67%	0,00%
BRANCO INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍV...	R\$ 6.530.908,83	1,68%	D+4	9, III	R\$ -16.820,03	-0,26%	0,80%
BB TECNOLOGIA FI AÇÕES BDR NÍVEL I	R\$ 3.032.753,77	0,78%	D+3	9, III	R\$ -21.122,22	-0,69%	1,90%
ITAÚ PRIVATE S&P500® BRL FIC MULTIMERCA...	R\$ 4.118.088,49	1,06%	D+1	10, I	R\$ -26.339,55	-0,64%	0,04%
CONQUEST FIP EMPRESAS EMERGENTES	R\$ -833.813,48	-0,21%	EF	10, II	R\$ -1.054,05	-0,13%	0,65%
AQUILLA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁ...	R\$ 1.116.000,82	0,29%	-	D - FI	R\$ -1.484,36	-0,13%	0,00%
Total investimentos	R\$ 387.848.520,72	100.00%			R\$ 4.835.197,80	1,26%	
Disponibilidade	R\$ 148.588,70	-			-	-	
Total patrimônio	R\$ 387.997.109,42	100.00%			-	-	

IPMV

Distribuição - Abril/2025

CLASSE	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
Renda Fixa	93,41%	R\$ 362.274.147,49	
Renda Variável	2,99%	R\$ 11.610.434,80	
Exterior	2,47%	R\$ 9.563.662,60	
Estruturados	0,85%	R\$ 3.284.275,01	
Fundos Imobiliários	0,29%	R\$ 1.116.000,82	
Total	100,00%	R\$ 387.848.520,72	



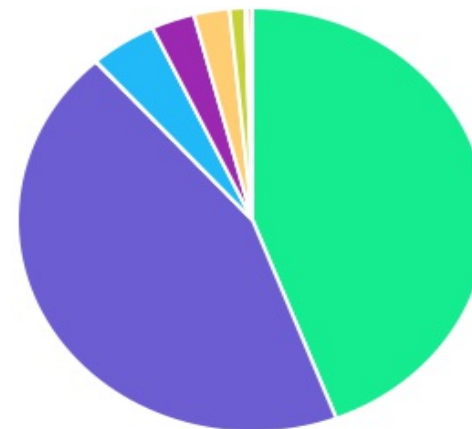
unoapp.com.br

As informações deste relatório foram obtidas a partir de fontes públicas ou privadas consideradas confiáveis, cuja responsabilidade pela correção e veracidade não é assumida pela SETE CONFIANÇA, pelo titular desta marca ou por qualquer das empresas de seu grupo empresarial. As informações disponíveis, não devem ser entendidas como colocação, distribuição ou oferta de fundo de investimento ou qualquer outro valor mobiliário. Fundos de investimento não contam com a garantia do Administrador do fundo, Gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. As estratégias com derivativos, utilizadas como parte da política de investimento de fundos de investimento, podem resultar em significativas perdas para seus cotistas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto e regulamento do fundo de investimento ao aplicar seus recursos. Para avaliação da performance de um fundo de investimento, é recomendável a análise de, no mínimo, 12 (doze) meses. Os valores exibidos estão em Real (BRL). Para os cálculos foram utilizadas observações Diárias.

IPMV

Distribuição - Abril/2025

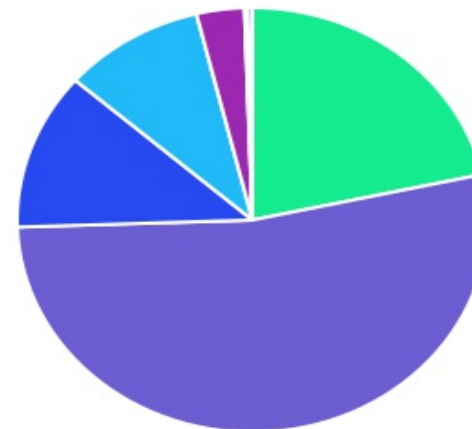
ENQUADRAMENTO	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "	44,40%	R\$ 172.190.786,08	
Artigo 7º, Inciso III, Alínea " a "	44,38%	R\$ 172.111.257,35	
Artigo 7º, Inciso V, Alínea " b "	4,59%	R\$ 17.797.316,58	
Artigo 8º, Inciso I	2,99%	R\$ 11.610.434,80	
Artigo 9º, Inciso III	2,47%	R\$ 9.563.662,60	
Artigo 10, Inciso I	1,06%	R\$ 4.118.088,49	
Desenquadrado - FI	0,29%	R\$ 1.116.000,82	
Artigo 7º, Inciso V, Alínea " a "	0,05%	R\$ 174.787,48	
Artigo 10, Inciso II	-0,21%	R\$ -833.813,48	
Total	100,00%	R\$ 387.848.520,72	



IPMV

Distribuição - Abril/2025

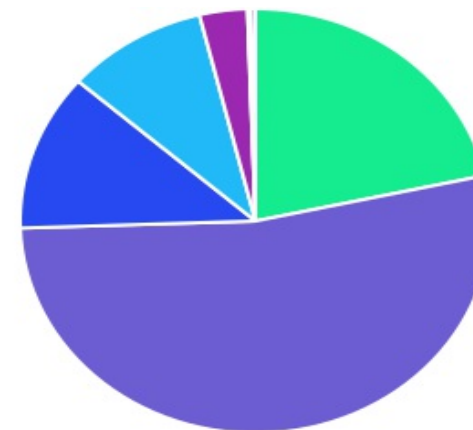
GESTOR	PERCENTUAL	VALOR LEG.	
CAIXA DISTRIBUIDORA	53,15%	R\$ 206.128.411,11	
BB GESTAO	21,64%	R\$ 83.946.753,46	
ITAU UNIBANCO	12,01%	R\$ 46.593.626,90	
BANCO BRADESCO	9,78%	R\$ 37.929.969,04	
CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL	3,30%	R\$ 12.792.785,39	
QLZ GESTÃO	0,29%	R\$ 1.116.000,82	
VILA RICA	0,05%	R\$ 174.787,48	
ARENA CAPITAL	-0,21%	R\$ -833.813,48	
Total	100,00%	R\$ 387.848.520,72	



IPMV

Distribuição - Abril/2025

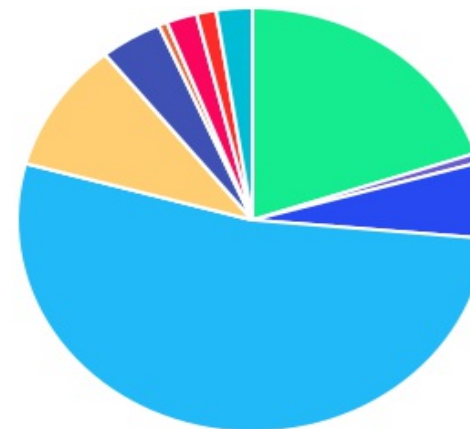
ADMINISTRADOR	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
CAIXA ECONOMICA	53,15%	R\$ 206.128.411,11	
BB GESTAO	21,64%	R\$ 83.946.753,46	
ITAU UNIBANCO	12,01%	R\$ 46.593.626,90	
BANCO BRADESCO	9,78%	R\$ 37.929.969,04	
BANCO COOPERATIVO	3,30%	R\$ 12.792.785,39	
RJI CORRETORA	0,29%	R\$ 1.116.000,82	
BRL TRUST	0,05%	R\$ 174.787,48	
BFL ADMINISTRADORA	-0,21%	R\$ -833.813,48	
Total	100,00%	R\$ 387.848.520,72	



IPMV

Distribuição - Abril/2025

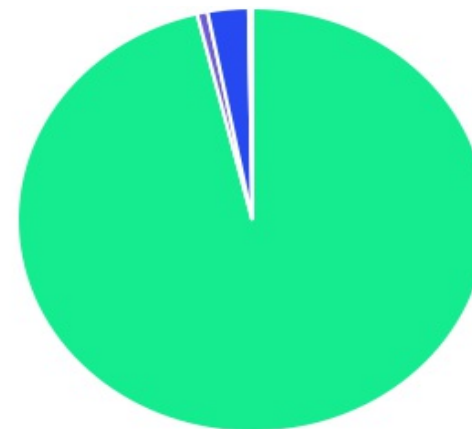
BENCHMARK	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
CDI	52,89%	R\$ 205.145.583,08	
IRF-M 1	19,90%	R\$ 77.200.536,24	
IRF-M	9,94%	R\$ 38.536.854,89	
IDKA IPCA 2A	5,76%	R\$ 22.348.681,77	
IPCA	4,25%	R\$ 16.491.543,20	
GLOBAL BDRX	2,47%	R\$ 9.563.662,60	
S&P 500	2,11%	R\$ 8.192.099,44	
IBOVESPA	1,35%	R\$ 5.230.283,46	
IMA-B	0,73%	R\$ 2.825.885,70	
SMLL	0,59%	R\$ 2.306.140,39	
IMA-B 5	0,00%	R\$ 5.640,21	
IRF-M 1+	0,00%	R\$ 1.609,74	
Total	100,00%	R\$ 387.848.520,72	



IPMV

Distribuição - Abril/2025

LIQUIDEZ	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
0 a 30 dias	96,63%	R\$ 374.783.299,53	
181 a 365 dias	2,82%	R\$ 10.921.996,24	
Acima 2 anos	0,72%	R\$ 2.802.250,95	
(vide regulamento)	0,05%	R\$ 174.787,48	
Data de encerramento do Fundo	-0,21%	R\$ -833.813,48	
Total	100,00%	R\$ 387.848.520,72	



unoapp.com.br

As informações deste relatório foram obtidas a partir de fontes públicas ou privadas consideradas confiáveis, cuja responsabilidade pela correção e veracidade não é assumida pela SETE CONFIANÇA, pelo titular desta marca ou por qualquer das empresas de seu grupo empresarial. As informações disponíveis, não devem ser entendidas como colocação, distribuição ou oferta de fundo de investimento ou qualquer outro valor mobiliário. Fundos de investimento não contam com a garantia do Administrador do fundo, Gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. As estratégias com derivativos, utilizadas como parte da política de investimento de fundos de investimento, podem resultar em significativas perdas para seus cotistas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto e regulamento do fundo de investimento ao aplicar seus recursos. Para avaliação da performance de um fundo de investimento, é recomendável a análise de, no mínimo, 12 (doze) meses. Os valores exibidos estão em Real (BRL). Para os cálculos foram utilizadas observações Diárias.

IPMV**Enquadramentos 4.963 - Abril/2025**

RENDA FIXA	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	POLÍTICA DE INVESTIMENTO		
				Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
Títulos Tesouro Nacional - SELIC - 7, I "a"	100%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	1,00%	50,00%
FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - 7, I "b"	100%	R\$ 172.190.786,08	44.40%	10,00%	41,50%	100,00%
FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - 7, I "c"	100%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	0,00%	0,00%
Operações Compromissadas - 7, II	5%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Renda Fixa - 7, III "a"	60%	R\$ 172.111.257,35	44.38%	0,00%	45,00%	60,00%
FI de Índices Renda Fixa - 7, III "b"	60%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	0,00%	0,00%
Ativos Bancários - 7, IV	20%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	1,00%	20,00%
FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - 7, V "a"	5%	R\$ 174.787,48	0.05%	0,00%	0,50%	5,00%
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - 7, V "b"	5%	R\$ 17.797.316,58	4.59%	0,00%	4,00%	5,00%
FI Debêntures - 7, V "c"	5%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Renda Fixa		R\$ 362.274.147,49	93,41%			
RENDA VARIÁVEL	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
FI Ações - 8, I	30%	R\$ 11.610.434,80	2.99%	0,00%	1,00%	20,00%
FI de Índices Ações - 8, II	30%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	1,00%	20,00%
Total Renda Variável		R\$ 11.610.434,80	2,99%			
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
FI Renda Fixa - Dívida Externa - 9, I	10%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Investimento no Exterior - 9, II	10%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Ações - BDR Nível I - 9, III	10%	R\$ 9.563.662,60	2.47%	0,00%	1,00%	20,00%
Total Investimentos no Exterior		R\$ 9.563.662,60	2,47%			

unoapp.com.br

As informações deste relatório foram obtidas a partir de fontes públicas ou privadas consideradas confiáveis, cuja responsabilidade pela correção e veracidade não é assumida pela SETE CONFIANÇA, pelo titular desta marca ou por qualquer das empresas de seu grupo empresarial. As informações disponíveis, não devem ser entendidas como colocação, distribuição ou oferta de fundo de investimento ou qualquer outro valor mobiliário. Fundos de investimento não contam com a garantia do Administrador do fundo, Gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. As estratégias com derivativos, utilizadas como parte da política de investimento de fundos de investimento, podem resultar em significativas perdas para seus cotistas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto e regulamento do fundo de investimento ao aplicar seus recursos. Para avaliação da performance de um fundo de investimento, é recomendável a análise de, no mínimo, 12 (doze) meses. Os valores exibidos estão em Real (BRL). Para os cálculos foram utilizadas observações Diárias.

IPMV

Enquadramentos 4.963 - Abril/2025

FUNDOS ESTRUTURADOS	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	POLÍTICA DE INVESTIMENTO		
				Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
FI Multimercado - aberto - 10, I	10%	R\$ 4.118.088,49	1.06%	0,00%	1,00%	10,00%
FI em Participações - 10, II	5%	R\$ -833.813,48	-0.21%	0,00%	0,50%	5,00%
FI "Ações - Mercado de Acesso" - 10, III	5%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Fundos Estruturados		R\$ 3.284.275,01	0,85%			
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
FI Imobiliário - 11	5%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	0,50%	0,50%
Desenquadrado	0%	R\$ 1.116.000,82	0.29%			
Total Fundos Imobiliários		R\$ 1.116.000,82	0,29%			
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
Empréstimos Consignados - 12	5%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	1,00%	5,00%
Total Empréstimos Consignados		R\$ 0,00	0,00%			
Total Global		R\$ 387.848.520,72	100,00%			

unoapp.com.br

As informações deste relatório foram obtidas a partir de fontes públicas ou privadas consideradas confiáveis, cuja responsabilidade pela correção e veracidade não é assumida pela SETE CONFIANÇA, pelo titular desta marca ou por qualquer das empresas de seu grupo empresarial. As informações disponíveis, não devem ser entendidas como colocação, distribuição ou oferta de fundo de investimento ou qualquer outro valor mobiliário. Fundos de investimento não contam com a garantia do Administrador do fundo, Gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. As estratégias com derivativos, utilizadas como parte da política de investimento de fundos de investimento, podem resultar em significativas perdas para seus cotistas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto e regulamento do fundo de investimento ao aplicar seus recursos. Para avaliação da performance de um fundo de investimento, é recomendável a análise de, no mínimo, 12 (doze) meses. Os valores exibidos estão em Real (BRL). Para os cálculos foram utilizadas observações Diárias.

IPMV

Metas - Abril/2025

PERÍODO	SALDO ANTERIOR	SALDO FINAL	META	RENT.(R\$)	RENT.(%)	GAP
2025	IPCA + 5.47% a.a.					
Janeiro	R\$ 363.573.701,19	R\$ 370.520.243,03	0,60%	R\$ 4.334.778,74	1,19%	0,58p.p.
Fevereiro	R\$ 370.520.243,03	R\$ 377.023.930,52	1,75%	R\$ 2.838.114,92	0,76%	-0,99p.p.
Março	R\$ 377.023.930,52	R\$ 381.074.670,41	1,00%	R\$ 2.208.918,85	0,58%	-0,42p.p.
Abril	R\$ 381.074.670,41	R\$ 387.997.109,42	0,87%	R\$ 4.835.197,80	1,26%	0,39p.p.
Total	R\$ 381.074.670,41	R\$ 387.997.109,42	4,31%	R\$ 14.217.010,31	3,84%	-0,47p.p.
2024	IPCA + 5.05% a.a.					
Janeiro	R\$ 299.028.033,49	R\$ 302.800.529,05	0,83%	R\$ 2.125.443,10	0,71%	-0,13p.p.
Fevereiro	R\$ 302.800.529,05	R\$ 307.221.823,61	1,24%	R\$ 2.684.041,30	0,88%	-0,36p.p.
Março	R\$ 307.221.823,61	R\$ 312.287.243,58	0,57%	R\$ 2.872.069,02	0,93%	0,36p.p.
Abril	R\$ 312.287.243,58	R\$ 313.728.840,26	0,79%	R\$ -751.064,23	-0,24%	-1,03p.p.
Maio	R\$ 313.728.840,26	R\$ 320.878.737,61	0,87%	R\$ 3.317.322,22	1,05%	0,18p.p.
Junho	R\$ 320.878.737,61	R\$ 328.057.238,04	0,62%	R\$ 3.118.554,65	0,97%	0,34p.p.
Julho	R\$ 328.057.238,04	R\$ 334.003.982,67	0,79%	R\$ 3.253.265,41	0,99%	0,20p.p.
Agosto	R\$ 334.003.982,67	R\$ 339.598.745,56	0,39%	R\$ 2.826.125,89	0,85%	0,46p.p.
Setembro	R\$ 339.598.745,56	R\$ 344.414.804,95	0,85%	R\$ 2.232.353,35	0,65%	-0,20p.p.
Outubro	R\$ 344.414.804,95	R\$ 349.732.375,37	0,97%	R\$ 2.955.937,84	0,85%	-0,12p.p.
Novembro	R\$ 349.732.375,37	R\$ 355.153.856,25	0,80%	R\$ 2.959.817,03	0,84%	0,04p.p.
Dezembro	R\$ 355.153.856,25	R\$ 363.573.701,19	0,93%	R\$ 1.435.618,39	0,40%	-0,53p.p.
Total	R\$ 355.153.856,25	R\$ 363.573.701,19	10,13%	R\$ 29.029.483,98	9,25%	-0,88p.p.
2023	IPCA + 4.9% a.a.					
Janeiro	R\$ 235.210.102,96	R\$ 239.290.629,74	0,93%	R\$ 3.814.622,60	1,61%	0,68p.p.

unoapp.com.br

As informações deste relatório foram obtidas a partir de fontes públicas ou privadas consideradas confiáveis, cuja responsabilidade pela correção e veracidade não é assumida pela SETE CONFIANÇA, pelo titular desta marca ou por qualquer das empresas de seu grupo empresarial. As informações disponíveis, não devem ser entendidas como colocação, distribuição ou oferta de fundo de investimento ou qualquer outro valor mobiliário. Fundos de investimento não contam com a garantia do Administrador do fundo, Gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. As estratégias com derivativos, utilizadas como parte da política de investimento de fundos de investimento, podem resultar em significativas perdas para seus cotistas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto e regulamento do fundo de investimento ao aplicar seus recursos. Para avaliação da performance de um fundo de investimento, é recomendável a análise de, no mínimo, 12 (doze) meses. Os valores exibidos estão em Real (BRL). Para os cálculos foram utilizadas observações Diárias.

IPMV**Metas - Abril/2025**

Fevereiro	R\$ 239.290.629,74	R\$ 241.867.681,24	1,24%	R\$ 8.667,77	-0,01%	-1,25p.p.
Março	R\$ 241.867.681,24	R\$ 247.350.944,04	1,11%	R\$ 3.058.081,41	1,26%	0,15p.p.
Abril	R\$ 247.350.944,04	R\$ 252.006.735,44	1,01%	R\$ 2.192.247,95	0,88%	-0,13p.p.
Maio	R\$ 252.006.735,44	R\$ 257.570.431,71	0,63%	R\$ 3.369.128,40	1,33%	0,70p.p.
Junho	R\$ 257.570.431,71	R\$ 264.032.788,97	0,32%	R\$ 4.099.772,51	1,58%	1,26p.p.
Julho	R\$ 264.032.788,97	R\$ 269.944.705,87	0,52%	R\$ 3.244.303,45	1,22%	0,70p.p.
Agosto	R\$ 269.944.705,87	R\$ 273.787.772,46	0,63%	R\$ 1.455.162,14	0,54%	-0,09p.p.
Setembro	R\$ 273.787.772,46	R\$ 277.069.746,82	0,66%	R\$ 719.117,60	0,27%	-0,39p.p.
Outubro	R\$ 277.069.746,82	R\$ 280.031.926,27	0,64%	R\$ 520.236,10	0,19%	-0,45p.p.
Novembro	R\$ 280.031.926,27	R\$ 288.297.967,56	0,68%	R\$ 5.910.915,49	2,10%	1,42p.p.
Dezembro	R\$ 288.297.967,56	R\$ 299.028.033,49	0,96%	R\$ 4.398.269,93	1,51%	0,55p.p.
Total	R\$ 288.297.967,56	R\$ 299.028.033,49	9,75%	R\$ 32.790.525,35	13,17%	3,42p.p.
2022	IPCA + 5.04% a.a.					
Janeiro	R\$ 194.263.268,85	R\$ 193.541.290,40	0,95%	R\$ 197.195,08	0,11%	-0,84p.p.
Fevereiro	R\$ 193.541.290,40	R\$ 195.781.634,94	1,42%	R\$ 783.830,15	0,41%	-1,01p.p.
Março	R\$ 195.781.634,94	R\$ 202.677.370,25	2,03%	R\$ 5.551.215,30	2,81%	0,78p.p.
Abril	R\$ 202.677.370,25	R\$ 204.259.783,01	1,47%	R\$ -821.518,17	-0,41%	-1,88p.p.
Maio	R\$ 204.259.783,01	R\$ 206.369.680,78	0,88%	R\$ 1.782.642,13	0,87%	-0,01p.p.
Junho	R\$ 206.369.680,78	R\$ 204.136.043,62	1,08%	R\$ -3.018.055,21	-1,46%	-2,54p.p.
Julho	R\$ 204.136.043,62	R\$ 211.637.007,58	-0,27%	R\$ 2.146.388,48	1,02%	1,29p.p.
Agosto	R\$ 211.637.007,58	R\$ 215.308.693,14	0,05%	R\$ 1.518.620,26	0,73%	0,68p.p.
Setembro	R\$ 215.308.693,14	R\$ 217.842.153,67	0,12%	R\$ -14.426,51	-0,00%	-0,12p.p.
Outubro	R\$ 217.842.153,67	R\$ 225.894.604,13	1,00%	R\$ 5.494.372,36	2,51%	1,51p.p.

unoapp.com.br

As informações deste relatório foram obtidas a partir de fontes públicas ou privadas consideradas confiáveis, cuja responsabilidade pela correção e veracidade não é assumida pela SETE CONFIANÇA, pelo titular desta marca ou por qualquer das empresas de seu grupo empresarial. As informações disponíveis, não devem ser entendidas como colocação, distribuição ou oferta de fundo de investimento ou qualquer outro valor mobiliário. Fundos de investimento não contam com a garantia do Administrador do fundo, Gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. As estratégias com derivativos, utilizadas como parte da política de investimento de fundos de investimento, podem resultar em significativas perdas para seus cotistas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto e regulamento do fundo de investimento ao aplicar seus recursos. Para avaliação da performance de um fundo de investimento, é recomendável a análise de, no mínimo, 12 (doze) meses. Os valores exibidos estão em Real (BRL). Para os cálculos foram utilizadas observações Diárias.

IPMV**Metas - Abril/2025**

Novembro	R\$ 225.894.604,13	R\$ 226.788.920,22	0,82%	R\$ -1.762.120,39	-0,78%	-1,60p.p.
Dezembro	R\$ 226.788.920,22	R\$ 235.210.102,96	1,03%	R\$ 724.581,08	0,29%	-0,74p.p.
Total	R\$ 226.788.920,22	R\$ 235.210.102,96	11,12%	R\$ 12.582.724,56	6,18%	-4,94p.p.
2021	IPCA + 5.47% a.a.					
Janeiro	R\$ 176.493.590,09	R\$ 175.193.865,59	0,69%	R\$ -683.376,91	-0,39%	-1,08p.p.
Fevereiro	R\$ 175.193.865,59	R\$ 174.867.891,80	1,30%	R\$ -1.554.882,94	-0,87%	-2,18p.p.
Março	R\$ 174.867.891,80	R\$ 177.562.871,19	1,37%	R\$ 1.102.369,81	0,63%	-0,75p.p.
Abril	R\$ 177.562.871,19	R\$ 181.185.759,08	0,75%	R\$ 2.254.188,10	1,26%	0,51p.p.
Maio	R\$ 181.185.759,08	R\$ 185.682.423,20	1,27%	R\$ 3.099.809,30	1,70%	0,43p.p.
Junho	R\$ 185.682.423,20	R\$ 186.857.825,59	0,97%	R\$ -128.482,56	-0,06%	-1,04p.p.
Julho	R\$ 186.857.825,59	R\$ 187.090.867,72	1,40%	R\$ -1.240.952,88	-0,65%	-2,06p.p.
Agosto	R\$ 187.090.867,72	R\$ 184.946.241,04	1,31%	R\$ -3.521.608,51	-1,88%	-3,20p.p.
Setembro	R\$ 184.946.241,04	R\$ 185.094.845,25	1,60%	R\$ -1.300.655,05	-0,70%	-2,30p.p.
Outubro	R\$ 185.094.845,25	R\$ 183.015.976,69	1,69%	R\$ -3.381.248,47	-1,81%	-3,50p.p.
Novembro	R\$ 183.015.976,69	R\$ 187.297.036,73	1,39%	R\$ 2.930.730,56	1,60%	0,21p.p.
Dezembro	R\$ 187.297.036,73	R\$ 194.263.268,85	1,17%	R\$ 1.633.406,12	0,87%	-0,30p.p.
Total	R\$ 187.297.036,73	R\$ 194.263.268,85	16,08%	R\$ -790.703,43	-0,39%	-16,47p.p.

unoapp.com.br

As informações deste relatório foram obtidas a partir de fontes públicas ou privadas consideradas confiáveis, cuja responsabilidade pela correção e veracidade não é assumida pela SETE CONFIANÇA, pelo titular desta marca ou por qualquer das empresas de seu grupo empresarial. As informações disponíveis, não devem ser entendidas como colocação, distribuição ou oferta de fundo de investimento ou qualquer outro valor mobiliário. Fundos de investimento não contam com a garantia do Administrador do fundo, Gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. As estratégias com derivativos, utilizadas como parte da política de investimento de fundos de investimento, podem resultar em significativas perdas para seus cotistas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto e regulamento do fundo de investimento ao aplicar seus recursos. Para avaliação da performance de um fundo de investimento, é recomendável a análise de, no mínimo, 12 (doze) meses. Os valores exibidos estão em Real (BRL). Para os cálculos foram utilizadas observações Diárias.

IPMV

Rentabilidade dos ativos - Abril/2025

ATIVO	CNPJ	RENTABILIDADE				
		Mês (%)	Ano (%)	12 meses (%)	24 meses (%)	Início (%)
BB IRF-M 1 TP FIC RF...	11.328.882/0001-35	1,22%	4,51%	10,68%	22,58%	45,90%
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TP FI...	10.577.519/0001-90	3,84%	9,43%	6,91%	-	15,70%
BB FLUXO FIC RF PREVID	13.077.415/0001-05	-	0,95%	-	-	5,47%
CAIXA BRASIL FI RF REF DI...	03.737.206/0001-97	1,05%	4,18%	10,93%	24,94%	46,30%
BB PERFIL FIC RF REF DI...	13.077.418/0001-49	1,04%	4,17%	10,79%	24,53%	34,39%
BB IDKA 2 TP FI RF...	13.322.205/0001-35	1,73%	4,68%	9,10%	17,43%	41,11%
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RF PREVID	25.078.994/0001-90	-	-	7,25%	6,82%	6,82%
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RF	23.215.097/0001-55	-	-	13,59%	22,73%	21,12%
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP FI...	10.740.670/0001-06	1,24%	4,51%	10,80%	23,79%	46,90%
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TP FI...	11.060.913/0001-10	1,75%	4,85%	9,12%	18,10%	27,76%
CAIXA BRASIL IMA-B TP FI RF	10.740.658/0001-93	2,08%	5,54%	4,25%	12,22%	24,09%
BB IMA-B 5 FIC RF PREVID...	03.543.447/0001-03	-	-	5,43%	-	5,43%
ITAÚ INSTITUCIONAL RENDA...	08.703.063/0001-16	1,23%	4,54%	10,82%	23,98%	27,45%
BB IMA-B FI RF PREVID	07.861.554/0001-22	-	-	7,56%	8,35%	5,74%
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TP...	14.386.926/0001-71	1,76%	4,89%	8,73%	17,43%	40,90%
CAIXA BRASIL TP FI RF LP	05.164.356/0001-84	1,03%	4,06%	10,76%	24,27%	49,13%
CAIXA BRASIL 2024 IV TP FI...	20.139.595/0001-78	-	-	7,77%	13,25%	15,25%
CAIXA BRASIL IRF-M TP FI RF...	14.508.605/0001-00	1,17%	5,79%	6,36%	17,43%	18,26%
CAIXA EXPERT VINCI VALOR DIVIDENDOS RPPS...	15.154.441/0001-15	-	-	-10,37%	-4,58%	-7,20%
BRANCO PREMIUM FI RF REF DI	03.399.411/0001-90	1,01%	3,92%	10,94%	25,77%	36,05%
BB TP IPCA FI RF PREVID	15.486.093/0001-83	-	-	-	-	10,11%

unoapp.com.br

As informações deste relatório foram obtidas a partir de fontes públicas ou privadas consideradas confiáveis, cuja responsabilidade pela correção e veracidade não é assumida pela SETE CONFIANÇA, pelo titular desta marca ou por qualquer das empresas de seu grupo empresarial. As informações disponíveis, não devem ser entendidas como colocação, distribuição ou oferta de fundo de investimento ou qualquer outro valor mobiliário. Fundos de investimento não contam com a garantia do Administrador do fundo, Gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. As estratégias com derivativos, utilizadas como parte da política de investimento de fundos de investimento, podem resultar em significativas perdas para seus cotistas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto e regulamento do fundo de investimento ao aplicar seus recursos. Para avaliação da performance de um fundo de investimento, é recomendável a análise de, no mínimo, 12 (doze) meses. Os valores exibidos estão em Real (BRL). Para os cálculos foram utilizadas observações Diárias.

IPMV**Rentabilidade dos ativos - Abril/2025**

BB TP X FI RF PREVID	20.734.931/0001-20	-	-	11,21%	23,49%	38,37%
CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES	15.154.220/0001-47	7,56%	16,30%	-1,87%	9,06%	-29,25%
CAIXA EXPERT VINCI VALOR RPPS FIC...	14.507.699/0001-95	-	-	-8,93%	-7,84%	-14,65%
BB IRF-M 1+ FI RF PREVID	32.161.826/0001-29	-	-	-	-	4,95%
ITAÚ DUNAMIS FIC AÇÕES	24.571.992/0001-75	-	-	0,27%	-7,23%	-8,16%
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC...	35.292.588/0001-89	-	-	-	-	2,87%
ITAÚ PRIVATE S&P500®...	26.269.692/0001-61	-0,64%	-4,08%	15,60%	48,16%	71,59%
BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FI AÇÕES	36.178.569/0001-99	-1,02%	-4,87%	13,81%	41,55%	45,29%
BRDESCO INSTITUCIONAL FI...	21.321.454/0001-34	-0,26%	-13,98%	22,00%	53,93%	38,39%
ITAÚ MOMENTO 30 FIC AÇÕES	16.718.302/0001-30	-	-	-	-	-20,34%
BB TECNOLOGIA FI AÇÕES BDR NÍVEL...	01.578.474/0001-88	-0,69%	-10,91%	5,53%	58,53%	50,94%
ITAÚ IDKA 2 IPCA FIC RENDA...	32.922.086/0001-04	-	-	-	-	0,27%
ITAÚ MOMENTO 30 II FIC AÇÕES	42.318.981/0001-60	6,67%	15,30%	3,55%	6,63%	-24,08%
CAIXA BRASIL 2023 TÍTULOS PÚBLICOS FI...	44.683.378/0001-02	-	-	6,51%	-	8,98%
BB TÍTULOS PÚBLICOS XXI FI RENDA...	44.345.590/0001-60	-	-	11,28%	24,25%	23,93%
FI CAIXA BRASIL MATRIZ RF	23.215.008/0001-70	1,05%	4,19%	11,26%	25,61%	48,26%
CAIXA BRASIL 2030 II TÍTULOS PÚBLICOS...	19.769.046/0001-06	2,89%	6,22%	6,39%	8,11%	2,39%
ITÁLIA FIDC...	13.990.000/0001-28	0,74%	2,35%	3,53%	215,13%	8,02%
CONQUEST FIP EMPRESAS EMERGENTES	10.625.626/0001-47	-0,13%	-0,51%	-1,52%	-53,09%	-114,83%
AQUILLA FUNDO DE...	13.555.918/0001-49	-0,13%	-0,52%	-4,00%	-5,52%	-38,10%
ITAÚ INSTITUCIONAL FI...	00.832.435/0001-00	1,06%	4,14%	-	-	8,17%
ITAÚ HIGH GRADE FIC RENDA FIXA...	09.093.883/0001-04	1,08%	4,13%	11,43%	26,71%	37,18%
SICREDI INSTITUCIONAL FI...	19.196.599/0001-09	1,24%	4,58%	10,52%	-	15,27%

unoapp.com.br

As informações deste relatório foram obtidas a partir de fontes públicas ou privadas consideradas confiáveis, cuja responsabilidade pela correção e veracidade não é assumida pela SETE CONFIANÇA, pelo titular desta marca ou por qualquer das empresas de seu grupo empresarial. As informações disponíveis, não devem ser entendidas como colocação, distribuição ou oferta de fundo de investimento ou qualquer outro valor mobiliário. Fundos de investimento não contam com a garantia do Administrador do fundo, Gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. As estratégias com derivativos, utilizadas como parte da política de investimento de fundos de investimento, podem resultar em significativas perdas para seus cotistas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto e regulamento do fundo de investimento ao aplicar seus recursos. Para avaliação da performance de um fundo de investimento, é recomendável a análise de, no mínimo, 12 (doze) meses. Os valores exibidos estão em Real (BRL). Para os cálculos foram utilizadas observações Diárias.

IPMV

Rentabilidade dos ativos - Abril/2025

ITAÚ INSTITUCIONAL IRF-M...	10.396.381/0001-23	-	-	-	-	6,31%
BB TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2024 FI...	49.964.484/0001-88	-	-	-	-	3,25%
ITAÚ ASSET NTN-B 2024 RF FI	50.236.636/0001-05	-	-	4,78%	-	4,70%
CAIXA BRASIL 2024 X TÍTULOS PÚBLICOS...	50.635.944/0001-03	-	-	-	-	2,08%
SICREDI FI INSTITUCIONAL...	13.081.159/0001-20	-	-	-	-	5,65%
FI BRASIL 2025 X TP RF...	54.518.271/0001-62	1,04%	3,85%	11,85%	-	11,97%
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2026 TP FIF...	56.134.800/0001-50	1,35%	3,89%	-	-	6,03%

IPMV

Títulos - Abril/2025

TÍTULO	VENC.	COMPRA	QTD.	P.U. COMPRA	ATUAL	MARCAÇÃO	VALOR COMPRA	VALOR ATUAL	RETORNO
Total Públicos							R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 (0,00%)
Total Privados							R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 (0,00%)
Total Global							R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 (NaN%)

As informações deste relatório foram obtidas a partir de fontes públicas ou privadas consideradas confiáveis, cuja responsabilidade pela correção e veracidade não é assumida pela SETE CONFIANÇA, pelo titular desta marca ou por qualquer das empresas de seu grupo empresarial. As informações disponíveis, não devem ser entendidas como colocação, distribuição ou oferta de fundo de investimento ou qualquer outro valor mobiliário. Fundos de investimento não contam com a garantia do Administrador do fundo, Gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. As estratégias com derivativos, utilizadas como parte da política de investimento de fundos de investimento, podem resultar em significativas perdas para seus cotistas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto e regulamento do fundo de investimento ao aplicar seus recursos. Para avaliação da performance de um fundo de investimento, é recomendável a análise de, no mínimo, 12 (doze) meses. Os valores exibidos estão em Real (BRL). Para os cálculos foram utilizadas observações Diárias.

JUNTA MÉDICA**ERRATA DA PORTARIA N.º 349/2025/JUNTA MEDICA**

Publicado no DOV nº 4220 de 07/05/2025.

Onde se lê:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ROSANA FEITOSA DE JESUS

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 90 dias ao servidor ROSANA FEITOSA DE JESUS, matrícula 15482, efetivo no cargo de professor nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 29 de abril de 2025 a 27 de julho de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 7880/2025.

Leia-se:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ROSANA FEITOSA DE SOUZA

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 90 dias ao servidor ROSANA FEITOSA DE SOUZA, matrícula 15482, efetivo no cargo de professor nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 29 de abril de 2025 a 27 de julho de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 7800/2025.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 14 de maio de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

ERRATA DA PORTARIA N.º 359/2025/JUNTA MÉDICA

Publicado no DOV nº 4222 de 09/05/2025.

Onde se lê:

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR PAULO APOLINARIO DA SILVA

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 10 dias ao servidor PAULO APOLINARIO DA SILVA, matrícula 5308, efetivo no cargo de Vigia.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido a partir de 01 de maio de 2025 a 10 de maio de 2025 e retorno ao trabalho após seu término, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 5827/2024.

Leia-se:

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR PAULO MAURICIO BARICHELLO PADILHA COE

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 10 dias ao servidor PAULO MAURICIO BARICHELLO PADILHA COE, matrícula 12131, efetivo no cargo de agente administrativo.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido a partir de 01 de maio de 2025 a 10 de maio de 2025 e retorno ao trabalho após seu término, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 488/2024.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 13 de maio de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 368/2023/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR OZANA DE MELO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias ao servidor OZANA DE MELO, matrícula 7611, efetivo no cargo de professor nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 12 de maio de 2025 a 10 de julho de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 18185/2024.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de maio 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 14 de maio de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 369/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ROSIMARY SILVA DE CARVALHO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias, ao servidor ROSIMARY SILVA DE CARVALHO, matrícula 463, efetivo no cargo de Assistente Social lotado no SAAE.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 14 de maio de 2025 a 12 de julho de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 278/2024.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 14 de maio 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 14 de maio de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 370/2025/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR JOEL SILVA BEZERRA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias, ao servidor JOEL SILVA BEZERRA, matrícula 10282, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta portaria será concedido no período de 13 de maio de 2025 a 11 de julho de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 8981/2024.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de maio, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena-RO, 14 de maio de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 371/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR VILMA ALVES ANTUNES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias ao servidor VILMA ALVES ANTUNES, matrícula 14368, efetivo no cargo de professor.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 02 de maio de 2025 a 30 de junho de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 8853/2024.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de maio 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 13 de maio de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 372/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR JANAINÉ BARROS FRANK

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias ao servidor JANAINÉ BARROS FRANK, matrícula 15618, efetivo no cargo de cuidador de alunos.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 05 de maio de 2025 a 03 de junho de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 21936/2024.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de maio 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 14 de maio de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 373/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR TATIANE CRISTINA LATARO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 22 dias, ao servidor TATIANE CRISTINA LATARO, matrícula 6983, efetivo no cargo de Professor nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 01 de maio de 2025 a 22 de maio de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 4552/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 14 de maio de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025



ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 120, DE 13 DE MAIO DE 2025

REGULAMENTA OS REGIMES DE EMPREITADA A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º A escolha do regime de execução contratual deve ser técnica e economicamente justificada nos autos do processo licitatório e no respectivo contrato.

CAPÍTULO II

DOS REGIMES DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, POR PREÇO UNITÁRIO, CONTRATAÇÃO POR TAREFA E EMPREITADA INTEGRAL

Art. 2º Adota-se a empreitada por preço global, empreitada integral e contratação por tarefa, em regra, para pactuar obrigações de meio e quando for possível definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra.

Art. 3º Adota-se a empreitada por preço unitário para pactuar obrigações de meio e nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

§ 1º No caso de que trata o caput deste artigo, a preferência pela empreitada por preço global deverá ser justificada nos autos.

§ 2º Poderão ser adotados dois regimes de empreitada em um mesmo contrato quando a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura forem compostos por parte possível de definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra e parte que possua uma imprecisão inerente de quantitativos e/ou qualitativos em seus itens orçamentários.

Art. 4º É irregular a admissão de proposta ofertada pelo licitante contendo especificações de serviços e respectivas quantidades destoantes do orçamento-base da licitação, cabendo-lhe, no caso de identificar erros de quantitativos no orçamento-base do certame, impugnar os termos do edital de licitação.

Art. 5º São admissíveis aditivos contratuais, inclusive no regime de execução contratual por preço global, nos casos de alterações de projeto propostas pela Administração, nos casos de fatos imprevisíveis, entre os quais a impossibilidade de o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nas demais situações previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º No regime de empreitada por preço unitário e, exclusivamente, nos serviços que, por sua natureza, não seja possível prever com exatidão a quantidade antes da execução, é possível firmar termo aditivo, mesmo depois de finalizada a execução de etapa do cronograma físico-financeiro, para adequação da quantidade efetivamente executada, constatada em medição.

Art. 7º Em contratos executados no regime de empreitada por preço

global, no caso de aditivos celebrados em virtude de erros ou omissões no orçamento, deverão ser observados os seguintes entendimentos:

I - em regra, os aditivos não são admissíveis, tendo em vista a cláusula de expressa concordância da contratada com o projeto básico, bem como a natural variação de quantitativos na empreitada por preço global constituir-se em álea ordinária da contratada;

II - quando nos contratos forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, a contratante deve pagar exatamente o preço global acordado, não sendo adequado se firmar, para isso, aditivo contratual;

III - quando nos contratos forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos, excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos, cumulativamente:

a) somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos represente 80% (oitenta por cento) do custo total;

b) somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento);

IV - excepcionalmente, em casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, deverão ser atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos para o deferimento do pleito:

a) a alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;

b) o resultado obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos forem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

c) a alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

d) o novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo tenha sido originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam a contratada.

V - em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos da contratada para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados, de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado; e

b) demonstração de que a alteração do contrato, de forma a reduzir os quantitativos daquele item, inviabilizaria a execução contratual, por exemplo, demonstrando-se que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pela contratada, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maior existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.

Art. 8º Nos aditivos em contratos em que houver necessidade de acréscimo e supressão de serviços, devem ser considerados os acréscimos e as



supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

CAPÍTULO III DOS REGIMES DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA

Art. 9º Adota-se os regimes de contratação integrada, em regra, para pactuar obrigações de resultado em que a contratada seja responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§ 1º Adota-se a contratação semi-integrada para pactuar obrigações de resultado em que a contratada seja responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§ 2º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital, obrigatoriamente, contemplará matriz de alocação de riscos entre a contratante e a contratada.

§ 3º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela contratada deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

§ 4º A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei Federal no 14.133, de 2021.

§ 5º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pela contratada, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral da contratada pelos riscos associados ao projeto básico.

§ 6º Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital e o contrato, sempre que for o caso, deverão prever as providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo Poder Público, bem como:

I - o responsável pelas respectivas fases do procedimento expropriatório;
II - a responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas;
III - a estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos;
IV - a distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados;

V - em nome de quem deverá ser promovido o registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados.

§ 7º Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pela contratada em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo a contratada a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

§ 8º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

Art. 10. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte

da contratada, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal no 14.133, de 2021;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Federal no 14.133, de 2021;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CAPÍTULO IV DO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO

Art. 11. Fornecimento e prestação de serviço associado é o regime de contratação em que a execução do objeto observará as seguintes fases, em sequência:

I - fornecimento do objeto;

II - operação, manutenção ou ambas do objeto fornecido na fase I, por tempo determinado.

§ 1º Quando, na fase I, o fornecimento for de obra ou serviço de engenharia, o edital poderá prever que a contratada:

I - seja responsável por executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; ou

II - seja responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§ 2º No caso do inciso I do § 1º deste artigo, o edital deverá conter, como anexo, um projeto básico, na forma do inciso XXV do art. 6º da Lei no 14.133, de 2021, o qual, mediante prévia autorização da Administração e mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação semi-integrada, poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pela contratada em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo a contratada a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do referido artefato.

§ 3º No caso do inciso II do § 1º deste artigo, o edital deverá conter, como anexo, um anteprojeto de engenharia, na forma descrita em regulamento próprio, e deverão ser mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação integrada.

§ 4º Os serviços relativos à fase II poderão ser com modelo de contrato de facilities.

§ 5º O modelo de contrato de facilities, para ocupação de imóveis de que trata o caput deste artigo, consiste na prestação, em um único contrato, de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, incluído o fornecimento dos equipamentos, materiais e outros serviços necessários ao uso do imóvel pela administração pública, por escopo ou continuados.

§ 6º O modelo de contrato de facilities, observados os princípios de que trata o art. 5º da Lei Federal no 14.133, de 2021, poderá, na forma do § 2º do art. 7º da Lei Federal no 14.011, de 10 de junho de 2020, incluir a realização de obras para adequação do imóvel, inclusive a elaboração dos projetos básico e executivo, e ter prazo de duração de até 20 (vinte) anos, quando incluir investimentos iniciais relacionados à realização de obras e o fornecimento de bens, os quais devem permanecer com a contratante.

Art. 12. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial.

Parágrafo único. É autorizada a prorrogação sucessiva do contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 13. A medição e o pagamento do objeto da contratação sob regime de fornecimento e prestação de serviço associado se dará por etapas e em função da fase em que se está sendo executado o contrato.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. CELSO
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 121, DE 13 DE MAIO DE 2025

DESTITUI E DESIGNA MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e V do artigo 25 do Regimento Interno; CONSIDERANDO que o servidor Leandro José Lang, Matrícula nº 400039, foi nomeado Controlador Interno, Símbolo FC-02, com lotação na Controladoria Geral, conforme os Anexos IV, V, VI e IX da Lei nº 5.796, de 21 de junho de 2022, a partir de 17 de março de 2025, nos termos da Portaria nº 098, de 24 de março de 2025;

CONSIDERANDO que o mesmo servidor exerce atribuições de Membro da Comissão Especial Temporária de Inventário Patrimonial, nos termos da Portaria nº 096, de 21 de março de 2023; e

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 02/2025, da Controladoria Interna, que recomenda, em suma, a substituição do servidor Leandro José Lang na Comissão Especial Temporária de Inventário Patrimonial, em razão da incompatibilidade entre as atribuições da comissão e da função de confiança, cujo exercício exige total imparcialidade e autonomia,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir o servidor Leandro José Lang, Matrícula nº 400039, das atribuições de Membro da Comissão Especial Temporária de Inventário Patrimonial.

Art. 2º Designar o servidor Luiz Carlos da Rocha de Oliveira, Matrícula nº 400063, para exercer as atribuições de Membro da Comissão Especial Temporária de Inventário Patrimonial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO EDUARDO MACHADO
Presidente da CVMV

